

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 200

RIO DE ANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 28 DE JULHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 597—DE 19 DE JULHO DE 1890

Concede autorização á companhia «Navigazione Generale Italiana, Società Riunite Florio & Rubattino», para funcionar nos Estados Unidos do Brazil

O marcehal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia «Navegazione Generale Italiana, Società Riunite Florio & Rubattino», devilamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar nos Estados Unidos do Brazil, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 19 de julho de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 597 DESTA DATA.

I.

A companhia é obrigada a ter um representante nos Estados Unidos do Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar nos Estados Unidos do Brazil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

A companhia é obrigada a cumprir, sob pena de nullidade, o disposto no art. 3.º, § 4.º ns. 1 a 3 e § 5.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

IV

Fica dependente de autorização do governo qualquer alteração que se fizer nos estatutos da companhia, que deverá solicitar-a immediatamente, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$ e de lhe ser cassada a presente concessão.

Rio de janeiro, 19 de julho de 1890.—Q. Bocayuva.

Eu Carlos João Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro.

Certifico que me foi apresentado um exemplar dos estatutos (impressos em italiano) da sociedade *Navigazione Generale Italiana, Società Riunite Florio e Rubattino* com sede em Roma, autorizada por decreto regio de 16 de março de 1832, e a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional os ditos estatutos e dizem o seguinte, a saber :

TRADUÇÃO

Decreto Real

Que approva os estatutos da sociedade *Navigazione Generale Italiana (Società Riunite Florio e Rubattino)*.

O n. 486 (série 3.ª parte supplementar) da collecção official das leis e dos decretos do reino, contem o seguinte decreto :

Umberto I

Pela graça de Deus e pela vontade da Nação, Rei da Italia.

Vista a lei de 23 de julho de 1881, n. 389, e pela qual o governo foi autorizado a conceder a approvação exigida pelo art. 7.º da lei de 15 de junho de 1877 n. 3.880 (série 2.ª) á fusão das sociedades representadas pelos commendadores Raffaele e Rubattino e Ignazio Florio com o fim de constituirem uma sociedade anonyma por acções, com sede principal em Roma sujeita á devida approvação dos estatutos e todas as mais formalidades da lei.

Vistos os autos constitutivos e os estatutos da sociedade anonyma por acções ao portador com sede em Roma sob o nome *Navigazione Generale Italiana, Società Riunite Florio e Rubattino*, com o capital nominal de cem milhões de liras dividido em duzentas mil acções de quinhentas liras cada uma, com a duração de 30 annos a contar de 1 de julho de 1881 e para os fins de fazer os serviços postaes maritimos, concedidos pelo governo italiano ás duas sociedades Florio e Rubattino, assim como todas as mais operações de navegação e de transporte maritimo e outras operações similares.

Considerando que a nova sociedade pela escriptura publica do sua constituição lavrada em Genova aos 4 de setembro de 1881, pelo notario Giuseppe Balbi, aceitou as condições prescriptas pela lei, por força das quaes,

1.º A nova sociedade assume para com o governo todos os encargos e todas as responsabilidades resultantes das convenções approvadas pela lei supradita, de 15 de junho de 1877, e das successivas approvadas pelas leis de 4 de julho de 1878, n. 4140 e de 19 de julho de 1880, n. 5537, ficando, além disso, prevalecendo a garantia e a responsabilidade pessoal dos Srs. Rubattino e Florio para com o Estado;

2.º Os Srs. Rubattino e Florio, com derogação dos arts. 129 e 138 do Codigo do Commercio, são administradores da nova sociedade anonyma por todo o tempo que falta a decorrer até a cessação das convenções vigentes;

3.º Os Srs. Rubattino e Florio faltando, deverão ser eleitos, para lhes succederem, cidadãos italianos, devendo a sua nomeação ser approvada por Decreto Real.

Visto o Decreto Real de 27 de novembro de 1881, pelo qual foi conferida a nacionalidade italiana ao cavalheiro Rodolfo Höfer.

Visto a deliberação da assemblea geral de 28 de novembro de 1881, pela qual no lugar do fallecido commendador Raffaele Rubattino foi nomeado gerente da sociedade o dito cavalheiro Rodolfo Höfer.

Visto o titulo VII, livro I do Codigo do Commercio.

Visto o Real Decreto de 30 de dezembro de 1865, n. 2727 de 5 de setembro de 1869 n. 5256.

Ouvido o Conselho de Estado.

Ouvido o Conselho de Ministros.

Sob proposta dos Ministros da Agricultura, Industrias e Commercio, das Obras Publicas e das Finanças.

Temos decretado e decretamos :

Art. 1.º A sociedade anonyma por acções ao portador denominada *Navigazione Generale Italiana (Società Riunite Florio e Rubattino)* constituida em Genova por escriptura publica de 4 de setembro de 1881, lavrada nas notas do tabellião Giuseppe Balbi, fica autorizada e os estatutos, que fazem parte integrante da supradita escriptura, são approvados.

Art. 2.º Ficam plenas e inteiras a responsabilidade e a liberdade de acção dos Srs. Ignazio Florio e Rodolfo Höfer, em todos os negocios dependentes das supraditas convenções.

O conselho de administração deve ser sempre composto, pelo menos nas suas tres quartas partes, de cidadãos italianos.

Art. 3.º É approvada a nomeação do Sr. Rodolfo Höfer para gerente da sociedade como successor do commendador Raffaele Rubattino.

Art. 4.º Para a emissão das 100.000 acções da 2.ª série do capital social precederá a approvação do governo.

Art. 5.º A sociedade publicará um balanço annual e delle enviará copia, logo após a sua approvação pela assembléa geral ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Enviará igualmente ao mesmo ministerio um exemplar das tabellas dos fretes das mercadorias e dos passageiros, e das successivas modificações.

Art. 6.º A sociedade de *Navigazione Generale Itali* na nunca estabelecerá, em igualdade de condições, fretes prejudiciaes ao commercio e à marinha nacional e não favorecerá com fretes differencias os portos estrangeiros concurrentes, em prejuizo dos portos nacionaes.

As controversias que possam suscitar-se sobre este assumpto serão definitivamente resolvidas pelo conselho da industria e do commercio.

Art. 7.º A sociedade contribuirá, para as despesas das repartições de inspecção, com 600 liras annuaes, pagaveis por trimestres anticipados.

Ordenamos que o presente decreto, revestido do sello do Estado, seja inserto na collecção official das leis e dos decretos do reino da Italia, mandando a todos quantos cumprir que o observem e o façam observar.

Dado em Roma aos 16 de março de 1882. — *Umberto.* — *Berti.* — *A. Baccarini.* — *A. Mogliani.*

Visto. — O guarda-sellos, *G. Zanardelli*

Estatutos da Sociedade Navigazione Generale Italiana (Navegação Geral Italiana) Società Reunite Florio e Rubbatio

TITULO I

TITULO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1.º

A sociedade anonyma italiana constituida por escriptura de 4 do setembro de 1881 lavrada pelo notario Giuseppe Balbi, e originada pela fusão das duas sociedades de navegação *R. Rubattino e C.* e *I. N. Florio e C.*, toma o nome de *Navigazione Generale Italiana (Società Reunite Florio e Rubattino)* — Navegação Geral Italiana, Sociedade Reunida Florio e Rubbatio.

Art. 2.º

A duração da sociedade é fixada em 30 annos a datar de 1 de julho de 1881.

Si ao expirarem os 30 annos se achar vinculada a contractos em via de execução, será de direito prorogada pelo tempo que for ainda necessario para satisfazer esses mesmos contractos. Poderá ser prorogada por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º

A sede da sociedade é em Roma. A sociedade tem além disso uma sede seccional em Genova e outra em Palermo; uma filial em Napolis e outra em Veneza.

Nas outras praças do interior e do estrangeiro a sociedade funcionará por meio de agencias ou por qualquer outro modo que a experiencia demonstrar dever-se adoptar.

TITULO II

CAPITAL, ACÇÕES, OBRIGAÇÕES

Art. 4.º

O capital social é fixado em 100.000.000 de liras italianas, representado por 200.000 acções de 500 liras cada uma.

A primeira serie é emitida e desde já subscrita, nos termos da escriptura constitutiva da sociedade.

A segunda serie, isto é, as outras 100.000 acções serão emitidas por inteiro ou em parte, em uma ou mais vezes, de conformidade com as deliberações do conselho de administração, o qual ao mesmo tempo determinará as entradas a fazer-se.

Não poderão jámais ser emitidas abaixo de par.

Art. 5.º

As acções serão destacadas de um livro de talão, serão numeradas e levarão as firmas de dous administradores.

Art. 6.º

O capital social poderá ser augmentado quantas vezes for estipulado por deliberação da assembléa geral.

Art. 7.º

No caso de augmento do capital social, as acções que forem emitidas para representá-lo deverão ser equiparadas em tudo ás acções existentes.

Art. 8.º

A sociedade reserva-se o direito de emittir obrigações.

Art. 9.º

As acções da primeira serie, attendendo ao pagamento já realiado de sete decimos, são emitidas ao portador.

Art. 10

Todas as acções são indivisiveis, a sociedade não reconhece mais do que um proprietario para cada acção.

Art. 11

Os direitos e as obrigações inherentes ás acções acompanham o titulo, qualquer que seja a mão por que passe.

A posse das acções importa de pleno direito adhesão á escriptura constitutiva, assim como aos estatutos da sociedade e ás decisões da assembléa geral.

Art. 12

Os herdeiros e os credores de um accionista, por qualquer motivo que seja, não tem acção contra a sociedade e deverão para o exercicio dos seus direitos conformar-se com os balanços sociaes e com as deliberações da assembléa geral.

Art. 13

O pagamento dos decimos ainda devidos para integralisar o valor nominal das acções será deliberado pelo conselho de administração e exigido por decimos.

Entre o pagamento de um decimo ao outro deverá decorrer nunca menos de um mez.

Art. 14

Por conta do accionista que não tiver realisado o pagamento na época marcada, correm, de pleno direito até a terminação do prazo, juros á taxa de 8 %.

Decorridos 30 dias do prazo concedido, a sociedade terá o direito, sem ser obrigada a marcar mora ou outra formalidade qualquer, de declarar a acção cahida em commisso, publicar o numero, proceder á venda pelo numero do registro, e extrahir um novo titulo para entregar ao comprador.

O producto da venda pertence de pleno direito á sociedade até á concurrencia do proprio credito. Si houver excedente, será reservado para o portador do titulo cahido em commisso.

Si o producto for insufficiente, é salvo á sociedade o direito de proceder contra o devedor.

Art. 15

O titulo cujas respectivas entradas não forem todas regularmente realisadas não será negociavel e não será admittido ao exercicio de qualquer dos direitos que competem ao accionista.

TITULO III

OPERAÇÕES

Art. 16

A sociedade tem por fim:

a) A execução de todos os serviços postaes maritimos já concedidos á sociedade *R. Rubattino & Comp.* e *I. e N. Florio & Comp.*, e todos e quaesquer outros que venham a ser concedidos;

b) Todas as operações de navegação e de transporte marítimo em qualquer mar e para qualquer destino.

c) A construção e os reparos de material naval, machinas e de outra natureza.

d) Estabelecer communicações e ligações por terra com os serviços maritimos.

Afim de garantir-se o transporte do sal, a sociedade poderá concorrer ao arrendamento das salinas na Sardenha e tornar-se arrendataria, como também poderá aceitar participações.

Art. 17

A sociedade poderá encarregar-se do seguro das mercadorias que ella se encarregar de transportar, e terá a faculdade de tomar parte nesses seguros. Poderá igualmente fazer adeantamentos sobre as mercadorias que transportar.

Art. 18

Os navios da sociedade serão seguros no todo ou em parte, a juizo do conselho de administração. A sociedade poderá no todo ou em parte abster-se do seguro; neste caso, porém, deverá, baseando-se na economia dos premios, crear em todos os balanços e formar um fundo especial de seguro para os casos de sinistro.

TITULO IV

ASSEMBLÉAS

Art. 19

A assembléa geral legalmente convocada e constituida representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações são obrigatorias para todos os accionistas, mesmo sendo dissidentes ou não tendo comparecido.

Art. 20

A assembléa geral compõe-se de todos os portadores de um certificado que prove ter cada um delles depositado, pelo menos, 100 acções pela forma e na época determinada pelo art. 28.

Ninguém poderá fazer-se representar na assembléa geral, sinão por um accionista com direito de nella tomar parte.

Art. 21

A assembléa geral reúne-se ordinariamente todos os annos dentro do semestre immediato ao encerramento do exercicio annual.

Reúne-se extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Art. 22

A assembléa geral reúne-se na séde da sociedade em Roma.

Art. 23

O direito de convocar a assembléa geral compete ao conselho de administração.

Os administradores das sédes seccionaes ou mesmo um só delles poderão requerer a convocação do conselho, expondo o fim, e o conselho será obrigado a convocá-lo.

Art. 24

As convocações, quer ordinarias quer, extraordinarias, serão annunciadas com 45 dias de antecedencia ao marcado para a assembléa na *Gazeta Official* do Reino.

O dito annuncio será depois repetido nos jornaes de annuncios judicarios de Genova e de Palermo, 10 dias pelo menos antes do dia marcado para a reunião.

Art. 25

Sómente no caso de urgencia que requeira a convocação de assembléa geral extraordinaria, o conselho poderá convocá-la com urgencia na época que julgar opportuna comtanto que conceda aos accionistas 10 dias pelo menos de prazo para depositarem as acções.

Art. 26

O aviso publicado deve conter a indicação das materias que devem fazer o objecto da deliberação da assembléa geral, isto é, a ordem do dia.

Art. 27

A ordem do dia é determinada pelo conselho de administração, tomando em consideração as propostas dos administradores das sédes seccionaes.

Art. 28

O accionista, para ser admittido a fazer parte da assembléa, deve ter depositado 30 dias antes do fixado para a reunião, 100 acções, pelo menos, na caixa da sociedade.

O deposito é acceto na séde, nas sédes seccionaes e nas succursaes e ainda nos estabelecimentos que o conselho tiver designado no aviso de convocação.

Art. 29

Para a constituição legal da assembléa geral é necessario o comparecimento de 30 accionistas, presentes ou representados, que sejam portadores de uma quinta parte do capital social.

Art. 30

Si na primeira convocação não se achar presente numero de accionistas que represente a quinta parte do capital social, proceder-se-ha á segunda convocação.

As deliberações nesta segunda convocação serão validas qualquer que seja o numero de accionistas presentes e o capital representado.

Art. 31

A assembléa geral nomeia os conselheiros da administração. Delibera:

a) Sobre o relatório da administração, sobre o balanço e sobre a divisão dos lucros;

b) Sobre todos os negocios de interesse geral da sociedade, submettidos á sua deliberação, especialmente:

1.º Sobre as modificações dos estatutos sociais;

2.º Sobre o augmento do capital social;

3.º Sobre o preenchimento, no caso de vaga, dos administradores seccionaes;

4.º Sobre a prorrogação da sociedade;

5.º Sobre a secção, fusão e associação, no todo ou em parte, com outra sociedade.

Art. 32

A assembléa geral é aberta pelo presidente do conselho de administração, que verifica a sua legal convocação e constituição, e depois convida-a a eleger a pessoa que a deve presidir para as ultteriores discussões e deliberações.

A mesa da presidencia é constituída pelo presidente da assembléa e é formada por dous escrutadores escolhidos entre os maiores accionistas presentes e por um secretario eleito pelo proprio presidente.

Art. 33

A assembléa geral delibera pela maioria de votos. No caso de empate de votos, o do presidente é preponderante. As votações poderão ser feitas por levantados e assentados. No caso de duvida, proceder-se-ha á contra-prova. As votações relativas a pessoas deverão ser feitas por escrutinio secreto.

Art. 34

Cem acções dão direito a um voto.

Ninguém, porém, poderá ter ou delegar a mais de 20 votos, qualquer que seja o numero de acções que possuir, porém todo o accionista póde exercer o direito do voto por todos aquelles que lhe tiverem conferido procuração, comtanto que este direito não exceda a 20 votos por cada um dos accionistas representados.

Art. 35

As deliberações relativas a modificações nos estatutos sociais, augmento do capital social e prorrogação da sociedade, deverão ser adoptadas por uma maioria de dous terços dos votos em uma reunião em que estejam representadas duas terças partes das acções sociais.

Si na primeira reunião não se obtiver o numero requerido, poder-se-ha deliberar sobre os negocios constantes deste artigo em uma segunda reunião, qualquer que seja o numero de accionistas presentes, porém sempre com dous terços das acções representadas.

Art. 36

As deliberações da assembléa geral serão reluzidas a actas lavradas acto continuo e approvadas pela mesma assembléa geral.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 37

A administração da sociedade pertence a um conselho residente na séde e a dous administradores, chefes das sédes seccionaes de Genova e Palermo.

TITULO VI

CONSELHO

Art. 38

O Conselho é composto de 18 membros e delle fazem parte as pessoas indicadas nos arts. 48 e 55.

O numero de conselheiros poderá elevar-se até 21 por deliberação da assembléa geral.

Os conselheiros que não residirem em Roma poderão fazer-se representar no Conselho por outro conselheiro.

Os chefes das secções poderão fazer-se representar por procurador especial.

Art. 39

No caso de vaga de um conselheiro, elle será substituido pelo Conselho até a primeira assembléa geral.

O conselheiro substituto permanece no cargo pelo tempo do substituido.

Art. 40

O Conselho nomeia um presidente e dous vice-presidentes.

Art. 41

Reúne-se todas as vezes que o julgar necessario e pelo menos uma vez todos os dous mezes.

Art. 42

O Conselho não poderá deliberar validamente si na reunião não se acharem representados dez conselheiros, não podendo os presentes ser menos de sete.

Art. 43

As funções dos conselheiros são retribuidas com a quota dos lucros estipulada no art. 58 dividida a juizo do Conselho.

Art. 44

Antes de entrarem em funções, os conselheiros da administração deverão realizar na caixa social o depósito de duzentas acções, como garantia da sua gestão.

Art. 45

São attribuições do Conselho da Administração:

- a) Os contractos com o governo;
- b) As aquisições e vendas do material naval;
- c) As aquisições e vendas dos immoveis sociaes;
- d) As nomeações dos agentes sob propostas dos chefes das secções e a nomeação do pessoal da administração central, bem como a aprovação da nomeação do pessoal administrativo das secções cujos honorarios forem superiores a seis mil liras;
- e) A emissão das obrigações;
- f) Tudo quanto não competir à assembléa geral e aos administradores chefes das secções.

O Conselho da Administração organiza os regulamentos para a execução dos estatutos.

TITULO VII

SÉDES SECCIONALES

Art. 46

A's sedes seccionaes compete a direcção dos serviços marítimos a ellas relativos, proveem à armação, abastecimento e reparos dos vapores e de todo o material destinado aos ditos serviços, nomeam o pessoal da secção, correspondem com os agentes, de que dependerem naquillo que se referir aos serviços a cargo das secções.

Art. 47

O chefe de secção representa a sociedade em juizo naquillo que concerne à secção a seu cargo, promove as acções que digam respeito à sociedade e defende-a nas que contra ella forem propostas.

As intimações são validas quando feitas na sede da secção.

Art. 48

Em todo o tempo da duração dos serviços postaes é chefe irrevogavel da sede seccional de Genova o commendador Raffaele Rubattino e da sede de Palermo o commendador Ignazio Florio.

Cada um delles tem a faculdade de fazer-se substituir sob sua propria responsabilidade por pessoa de sua escolha e confiança, a qual poderá escolher mesmo do seio do Conselho de Administração.

O substituto terá as mesmas faculdades que o substituido.

Os chefes de secção são de direito membros do Conselho de Administração.

O seu substituto quando não for membro do conselho nelle intervem como representante e no lugar do seu substituido.

Art. 49

O chefe de secção deverá depositar mil acções.

Art. 50

Faltando os Srs. commendadores Rubattino e Florio ou qualquer delles, as despesas de representação e os honorarios dos chefes ou chefe de secção serão fixados pela primeira assembléa que tiver logar em seguida à sua nomeação.

Art. 51

Vindo a faltar um dos administradores seccionaes, o Conselho reunirá immediatamente a assembléa para proceder à nomeação do successor.

No entretanto, funcçãoará a pessoa que se achar exercendo o cargo de substituto do administrador que faltar.

Art. 52

Em cada secção haverá uma comissão composta de cinco membros eleitos pela assembléa.

Art. 53

A comissão das secções reúne-se uma vez em cada mez e sempre que o chefe de secção o requerer.

Os membros da comissão receberão em virtude das suas funções a quota dos lucros liquidados que é marcada pelo art. 58, dividida a juizo da comissão, e, além disso, uma fixa de presença, cujo valor será determinado pela primeira assembléa.

Art. 54

A comissão de secção pertence coadjuvar o administrador em tudo quanto possa ser necessario, e examinar a escripturação e dirigir as actas.

Art. 55

O presidente da comissão de secção ou quem suas vezes fizer fará parte do Conselho de Administração.

O presidente da comissão é nomeado pelo Conselho de Administração.

TITULO VIII

BALANÇO, DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 56

O exercicio social começa em 1 de julho e termina em 30 de junho de cada anno.

Art. 57

Da renda bruta se retirarão:

1.º As despesas da administração e custeio, comprehendidos os reparos ordinarios do material e o seguro do mesmo material;

2.º cinco por cento sobre o custeio dos vapores para um fundo de reserva destinado à sua amortisação e dos reparos extraordinarios e outras eventualidades extraordinarias.

Não são comprehendidas nas despesas de reparos as que constituem augmento de patrimonio, como machinas novas, augmento de vapores e semelhantes;

3.º Juros de 6 % sobre capital realizado para os possuidores das acções.

Art. 58

O resultado da renda, deduzidos os encargos supra, será repartido como segue:

a) 10 % para o fundo de reserva;

b) 20 % divididos entre os Srs. commendadores Rubattino e Florio, metade a cada um, durante os primeiros 15 annos;

c) 5 % ao Conselho de Administração;

d) 1 % dividido entre as duas comissões de secção;

e) Os restantes 64 % aos accionistas a titulo de dividendo.

Por proposta dos administradores de secção, o Conselho de Administração poderá mandar effectuar um pagamento por conta dos juros.

Além do que fica estipulado, o Conselho de Administração poderá, dos lucros liquidados do balanço final de cada exercicio e attendendo às diversas circumstancias que possam apresentar-se durante o exercicio social, crear um fundo de reserva excepcional de 10 %, que será constituído pela mesma forma que o fundo de reserva normal.

Este fundo de reserva excepcional formará por si um capital distincto, o qual não poderá ultrapassar de 10 % do capital social.

Art. 59

Resultando que organizando o balanço para estabelecer os lucros não haja margem para a quantia destinada ao pagamento dos juros das acções, será essa somma completada pelo fundo de reserva.

A reserva extraordinaria, portanto, poderá tambem ser applicada a tornar menos irregulares e mais uniformes os dividendos.

Art. 60

O fundo destinado à amortisação do material poderá ser empregado no seu augmento.

Art. 61

A *Società Generale di Credito Mobiliare Italiano* será o banqueiro da sociedade e, assim, é lhe confiado o movimento da parte financeira.

As vantagens usuaes são estabelecidas de accordo com o Conselho de Administração.

Art. 62

Os juros e os dividendos não reclamados prescreverão a favor da sociedade, apoz o quinquennio da sua publicação.

TITULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63

Dando-se a dissolução da sociedade, por cessação dos serviços postaes ou por outros motivos, proceder-se-ha à liquidação por meio de uma comissão nomeada pela assembléa.

Art. 64

As attribuições e os poderes dos liquidantes, bem como a retribuição do seu trabalho, serão determinados pela mesma assembléa geral.

Art. 65

A comissão de liquidação procederá de conformidade com os estatutos sociais e prestará contas à assembléa geral, a qual será convocada e deliberará válida e eficazmente, observados os mesmos estatutos e obrigatoriamente para os dissidentes e não presentes.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Os Srs. commendadores Ignazio Florio e Domenico Balduino ficam encarregados, e para esse fim revestidos dos necessários poderes, de darem os passos necessários para a autorização à sociedade e a aprovação dos presentes estatutos, aceitando quando seja preciso as modificações que forem propostas.

Navigazione Generale Italiana—Società Riunite Florio-Rubattino.
— O director geral, G. Laganà.

Visto e cirtifico authentica a firma do Sr. commendador Giovanni Laganà, filho do finado Carmelo, nascido e domiciliado em Roma, director geral da *Navigazione Generale Italiana, Società Riunite Florio-Rubattino*, de mim notario conhecido.

Roma, 5 de outubro de 1888.— *Zerboglio Avv. Giuseppe*, notario.— (L. S.)

Visto para legalização da firma do notario Zerboglio.

Roma, aos 5 de outubro de 1888.— O presidente do Tribunal Civil e Correccional, *Alaggia*.— (L. S.)— *Carlo Popliere*, chanceller.

Visto no Ministerio da Graça e Justiça, para legalização da firma do presidente Alaggia.

Roma, aos 5 de outubro de 1888.— O official encarregado, G. Caccini.— (L. S.)

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Attesto a authenticidade da firma do Sr. Caccini.

Roma, 5 de outubro de 1888.— De ordem do ministro—*Ed. Anpol*.— (L. S.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra. Legação Imperial do Brazil.

Roma, 5 de outubro de 1888.— *A. de Carvalho Moreira*, encarregado de negocios interino.— (Sello da legação.)

A firma do Sr. A. de Carvalho Moreira estava legalizada no Ministerio das Relações Exteriores nesta capital, em 1º de fevereiro corrente, inutilizando-se cinco estampilhas, no valor de 3\$200.

Nada mais continham ou declaravam os ditos estatutos, que bem e fielmente traduzi dos proprios originaes escriptos em italiano, aos quaes me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1890.—*Carlos João Kunhardt*, traductor publico e interprete commercial juramentado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 21 de julho de 1890

Requerimentos

Agostinho Rodrigues da Cunha Monteiro pedindo para abrir pharmacia na villa de S. Luiz da Quitanda.— Na forma do regulamento, art. 67, junto o petionario attestado da autoridade e do Sr. Dr. inspector de hygiene do estado, de que a pharmacia que se propõe a estabelecer é indispensavel e não infringe as disposições regulamentares.

Matheus Luiz de Mello pedindo consentimento para estabelecer no seu terreno a rua de Bemica n. 83 um chiqueiro.— O petionario deve requerer a Intendencia Municipal, a quem compete, nos termos da portaria respectiva e mediante informação da inspeccoria, dar ou negar licença.

Dia 25

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, remetendo a informação solicitada sobre a casa de alugar commodos a rua do Riachuelo n. 160.

A Companhia Gary, recommendando a limpeza das sargetas da rua do General Pedra, entre a do General Caldwell e praça da Republica.

Requerimentos

Astolpho Villaga pedindo para estabelecer-se com pharmacia em S. José do Barreiro.— Ao Sr. Dr. secretario para fazer cumprir as determinações do art. 68 do regulamento.

Jeronymo de Almeida Silveiras, residente na Villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo, pedindo para abrir pharmacia nessa localidade.— Volte a informar a inspeccoria de hygiene de S. Paulo, para que no; termos do art. 67 do regulamento sanitario vigente, dizer si a pharmacia do petionario é indispensavel na localidade, por não haver nenhuma outra funcionando localmente.

Dia 26

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal da Capital Federal, pedindo providencias para que seja extinto um lamagal existente na rua Medina, entre a de Magalhães Couto e a subida do morro das Dóres, na estação do Meyer.

Ao Sr. tenente-coronel Guilherme Carlos Lassance, procurador dos bens do Conde d'Eu, pedindo tapamento para o terreno da rua D. Anna, entre os predios de ns. 6 e 4 A.

Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado do Rio Grande do Sul, declarando que a certidão apresentada por Christiano Phelippe Fischer só pôde constituir prova de curso na escola de Ouro Preto, e nunca substituir o diploma a que se refere o art. 44 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno.

Ao Sr. Dr. presidente do conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal, chamando a sua attenção para a infracção de posturas relativas a hortas, vallas de agrião e capinzaes, como aconteceu na rua da America n. 15, terrenos arrendados a José Cardoso Martins.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 21 de julho de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam habilitadas as thesourarias:

Do estado de Sergipe, com a quantia de 155\$200, para pagamento da ajuda de custo do bacharel Heraclito Diniz Gonçalves, nomeado juiz de direito da comarca de Simão Dias, no mesmo estado.

Do do Rio Grande do Sul, com as seguintes quantias:

De 400\$ para pagamento da ajuda de custo do bacharel Alcides de Mendonça Lima, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Pelotas.

De 270\$300, arbitrada como ajuda de custo do bacharel Francisco Luiz Ozorio, nomeado juiz de direito da comarca do Livramento.

De 400\$, marcada como ajuda de custo do bacharel Genuino Firmino Vidal Capistrano, nomeado juiz de direito da comarca de Santo Antonio da Estrella;

De 1:000\$, arbitrada como ajuda de custo do bacharel João Martins França, removido da comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, no estado do Rio Grande do Sul, para a de Miranda, no de Matto Grosso;

Do das Alagoas com a de 1:000\$, marcada como ajuda de custo do bacharel José Carlos Mayrink Pires Nabuco, nomeado juiz de direito da comarca de Philadelphia, em Minas Geraes;

Do do Amazonas com a de 300\$, arbitrada como ajuda de custo do bacharel Octaviano Afonso de Mello, nomeado juiz de direito da comarca do Rio Purús no referido estado.

Para que se paguem no Thesouro Nacional

As seguintes quantias:

De 300\$, importancia com que foi augmentada a ajuda de custo de 500\$ arbitrada por aviso n. 648 de 29 de maio ultimo ao juiz de direito Eugenio de Paula Ferreira, removido da comarca da Januaria para a de Ouro Fino, ambas no estado de Minas Geraes.

De 475\$ arbitrada como ajuda de custo do bacharel Antonio Geraldo Teixeira, nomeado juiz de casamentos da capital do estado de Santa Catharina.

De 900\$ marcada como ajuda de custo ao juiz de direito Joaquim Antonio de Souza Spinola, removido da comarca de Caeteté para a de Porto Seguro, ambas no estado da Bahia.

De 150\$, proveniente de differença no aluguel do predio da rua do General Caldwell n. 107, correspondente ao mez de maio proximo findo.

De 40\$, de differença no aluguel do predio da rua do Cosmo Velho n. 63 B, correspondente aos mezes de fevereiro e março findos.

Ao juiz do direito Enéas de Araujo Torreão o respectivo ordenado que tiver deixado de receber de 1 de junho ultimo até 12 do corrente mez, em que entrou em exercicio na comarca de Valença, no estado do Rio de Janeiro, para a qual foi removido da de Caxias, no Maranhão, periodo aquelle em que esteve no prazo legal, que lhe foi marcado; e do referido dia 12 em diante, os vencimentos a que tiver direito pela collectoria da dita comarca.

— Autorizou-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital:

A mandar averbar no livro-mestre os serviços prestados no quadro do exercito pelo cidadão Antonio Alvaro Procópio da Costa, actual sargento quartel-mestre do 1º batalhão de infantaria do mesmo regimento;

A mandar dar baixa do serviço aos soldados daquelle regimento Leobino Pinto de Carvalho e José Pereira Paulino de Brito, apresentando elles substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio do Interior, para ser tomado em consideração, o requerimento em que o 2º sargento do regimento policial desta capital Daniel da Silveira Brum pede que lhe seja concedida uma das medalhas humanitarias, creadas pelo decreto n. 58 de 14 de dezembro de 1889, visto ter salvo do incendio, com risco da propria vida, a do menor José Bento do Valle.

Ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital o processo instaurado contra Joaquim da Silva Lima e José Antonio Rodrigues, este cato de esquadra e aquelle 2º sargento do mesmo regimento;

Ao juiz de direito da 2ª vara civil, para ter o conveniente andamento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, em Portugal, a requerimento de D. Anna Ferreira para citação de João dos Santos e sua mulher sendo casado;

Ao juiz de direito do 9º districto criminal da Capital Federal, para os fins legais, todos os papeis do recurso de graça interposto pelo réo Manoel Ramos, condemnado á pena de quatro annos e meio de prisão com trabalho, multa de 12 1/2 % do valor que tentou roubar.

Ao governador do estado de Minas Geraes, para a devida execução, cópias dos decretos pelos quaes foi perdoado aos réos Rodolpho Pinto Ferreira e Sergio Justiniano de Castro o resto das penas a que foram condemnados.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro :

Para os fins legais, o recurso de graça interposto pelo réo Honorio Ernesto da Silva Junior, condemnado a um anno de prisão e multa correspondente á metade do tempo ;

Para a devida execução, cópia do decreto pelo qual foi perdoada ao réo Vicente a pena de galles perpetuas, a que foi condemnado pelo jury do termo de Valença.

—Declarou-se ao commandante geral do regimento policial desta capital que foi approved o termo celebrado com Buarque & Maia para a modificação do soalho do pavimento terreo da ala esquerda do novo quartel do mesmo regimento.

Dia 23

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam habilitadas as thesourarias :

Do estado das Alagoas com a quantia de 1:000\$ para pagamento da ajuda de custo do bacharel Eduardo Corrêa da Silva, nomeado juiz de direito da comarca de Paulo Afonso ;

Do Rio Grande do Sul com a de 166\$, arbitrada como ajuda de custo do bacharel João Baptista Galvão de Moura Lacerda, nomeado juiz municipal e de orphãos dos termos de Santa Christina do Pinal e Taquara do Mundo Novo, no referido estado. — Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

—Declarou-se ao director da Casa de Correção desta capital que foram approved os contractos celebrados para o fornecimento de material áquelle estabelecimento durante o 1º e 2º semestres do corrente anno.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, em additamento ao aviso n. 274 de 11 de fevereiro ultimo, e para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o desembargador aposentado Thomaz Garcez Paranhos Montenegro pede que o pagamento do seu vencimento seja feito pela Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, e declarou-se que, conquanto o referido magistrado tivesse apenas dous mezes de exercicio no lugar de desembargador, compete-lhe o ordenado de seu cargo, correspondente ao tempo de serviço que lhe foi contado, na forma do art. 29, § 10 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, que não exige intersticio para apresentação dos desembargadores.

Ao governador do estado do Espirito Santo, para a devida execução, cópia do decreto pelo qual foi commutada em quatro annos e oito mezos de prisão e multa de 20 % do valor extraviado a somma das penas impostas ao réo João Chrysostimo de Carvalho.

— Autorizou-se o commandante geral do regimento policial desta capital a dar baixa do serviço, por incapacidade physica, aos soldados do mesmo regimento Arthur Martins Ribreiro e José Claudino Nunes Pereira.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, o pagamento da despeza feita, durante o mez de abril ultimo, com o material da Casa de Correção desta capital, na importancia de 7:536\$126.

—Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz do civil da capital do estado de Pernambuco, ás justicas de Portugal, a requerimento de José Soares do Amaral, para citação de Antonio José Machado.

Ao juiz de direito do 1º districto criminal desta capital, para ser instruido e informado nos termos do decreto n. 2566 de 28 de março de 1869 e dos avisos de 23 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o recurso de graça do réo Alfredo Jayme dos Santos, condemnado á pena de 12 annos de prisão pelo jury desta capital.

Ao juiz de direito do 4º districto criminal da Capital Federal, para fim identico, o recurso de graça interposto pelo réo Domingos da Rocha Laré, condemnado á pena de quatro annos e meio de prisão e multa correspondente á metade do tempo pelo jury desta capital ;

Ao juiz de direito do 7º districto criminal, para o mesmo fim, o recurso de graça interposto pelo réo Toto Domingos, condemnado á pena de seis annos de prisão com trabalho, pelo jury desta capital ;

Ao juiz de direito do 8º districto criminal, para igual fim, o recurso de graça interposto pelo réo Cyriaco, ex-escravo, condemnado a 20 annos de prisão com trabalho, pelo mesmo jury ;

Ao governador do estado do Piahy, para identico fim, o recurso de graça interposto pelo réo Sebastião, condemnado á pena de oito annos de prisão com trabalho, pelo jury da capital daquelle estado ;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para informar, ouvido o juiz de orphãos da comarca de Cantagallo, o requerimento em que Marcellino Coelho de Oliveira representa contra o mesmo juiz, pelo facto de ter dado tutor dativo a sua filha, menor, Sebastiana, instituida herdeira em parte dos bens deixados por Manoel Joaquim da Silva Freire ;

Ao chefe de policia desta capital, em resposta ao officio n. 371, de 18 do corrente, o volume contendo as visceras do hespanhol Antonio Martinez, afim de que faça proceder á analyse chimica, como solicita o chefe de policia do estado de S. Paulo.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 25 de julho de 1890

Ao Ministerio da Fazenda transmittindo o requerimento em que o official de fazenda de 2ª classe reformado Francisco Thomaz de Aquino reclama contra o sello de 12 % que diz querer o Thesouro Nacional cobrar-lhe pela nomeação de amanuense do Quartel General, quando pensa estar sujeito ao pagamento de 2\$100 pela mesma nomeação.

—Ao Quartel General declarando que, por ser satisfactoria a informação do commandante da canhoneira *Carioca*, acerca do aluguel da jangada para os trabalhos do levantamento da planta do porto da Fortaleza, approva-se a despeza de 48\$, feita com aquelle aluguel. —Deu-se conhecimento á Contadoria.

—Ao mesmo :

Dizendo que, em vista da informação prestada pelo commandante do encouraçado *Riachuelo*, acerca da demora havida ultimamente no pagamento da respectiva guarnição, é aceitavel o motivo que para isso concorreu ; convido, porém, que, não havendo accidente, esse pagamento seja feito em prazo razoavel, attendendo á lotação do navio e accumuldo de trabalho no principio e no fim de cada mez ;

Declarando que o mestre de 2ª classe José de Jesus Itabayana deve aguardar oportu-

nidade para a obtenção da licença que solicita, visto deprehender-se da informação do commandante da canhoneira *Martins* que o supplicante se acha prestando serviços que exigem a sua presença a bordo, pelo zelo e interesse que demonstra nos trabalhos que lhe são affectos ;

Determinando que seja contado como de serviço o tempo decorrido de 31 de setembro de 1885 a 12 de abril de 1887, em que o cirurgião de 3ª classe Dr. Augusto Gonçalves Martins esteve como alumno pensionista do Hospital de Marinha.

—

Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª secção.—N. 1721—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890.

Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do officio dirigido pelo capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, incumbido por este ministerio de inspecionar os navios e estabelecimentos de marinha ao norte da Republica, prevenindo o capitão do porto do estado do Pará de que o vapor *Mauet*, no qual fizera viagem até Manaus, ponto terminal da primeira linha—a mais importante da companhia do Amazonas—além de roncoiro, desafiara do porto sem achar-se apercebido dos sobresalentes para a travessia e outros objectos que aponta. São incontestaveis os graves inconvenientes que podem resultar de nomearem-se fiscaes de linhas subvencionadas a pessoas incompetentes e sem a menor noção de que seja um navio : isto não obstante, e apesar do art. 4º das instrucções annexas ao decreto n. 5036 de 1 de agosto de 1872, taes nomeações, de ordinario, derivam-se do patronato ou de motivos menos justificaveis. Convencido de que os fiscaes de companhias subvencionadas devem ser os inspectores dos arsenaes de marinha, os capitães de portos ou officiaes da armada reformados residentes nos logares onde não houver taes estabelecimentos, rogo-vos que vos digneis de tomar em consideração o que fica exposto, no interesse da navegação, dos passageiros e da propria marinhagem.

Saude e fraternidade.—*Eduardo Wandenkolk*.—Ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o credito de 39\$ para a Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, verba—Hospitales—do presente exercicio. — Communicou-se ao governador de Santa Catharina e á Contadoria.

— A' Intendencia da Marinha, autorizou-se o fornecimento á capitania da Parahyba do Norte dos livros que requisitou.

A' mesma, autorizando a supprir 50 capotes ao destacamento de marinheiros nacionaes que fazem a ronda da noute no arsenal. — Communicou-se ao Quartel General.

— A' capitania do porto do estado de S. Paulo declarou-se que o pagamento do transporte, em carroças, de ferro em guza remetido pela Fabrica do Ipanema, seja feito pela Alfandega de Santos, precedendo ordem da Secretaria de Estado, á qual devem ser remetidas as contas, para providenciar sempre que for necessario. — Communicou-se ao governador de S. Paulo e á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 23 de julho de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda rogando se sirva providenciar para que, por conta do § 11 — Hospitales e enfermarias—do actual exercicio seja distribuido á thesouraria do Piahy o credito de 4:000\$, afim de occorrer a despeza que tem de ser feita com o estabelecimento do hospital e enfermaria militares, naquelle estado. — Communicou-se ao governador do dito estado.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga, 1º cirurgião do corpo de saude do exercito reformado, o qual pede que ao seu tempo de praça se addicione o em que serviu no hospital regimental da Bahia de 1845 a 1847.

— Ao governador do estado do Ceará, transferindo para a escola militar desse estado a matricula com que frequenta a da Capital Federal o alumno Pedro Theberge. — Comunicou-se a repartição de ajudante-general e ao commando da referida escola da Capital.

— Ao do do Rio Grande do Norte, approvando o valor de \$320 fixado para a etapa das praças da guarnição desse estado no actual semestre, de accordo com a tabella que acompanhou o seu officio n. 259 de 2 do corrente, dirigido ao quartel mestre general.

— Ao do de Pernambuco, declarando que, à vista das razões apresentadas pelo ajudante general na informação que, por copia, se remette, não pôde ser attendido o pedido que fazem diversos habitantes da capital desse estado para alli ser conservado o destacamento de cavallaria de linha.

— Ao do de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 21 de 17 do corrente, no qual me communicaes, solicitando a necessaria approvação, que, para obviar as difficuldades em que se encontram algumas juntas de alistamento militar por falta de supplementes da cidadão immediato em votos ao 4º juiz de paz para constitui-las, resolvesstes, visto nada dispôr o regulamento de 27 de fevereiro de 1875, nomear um cidadão idoneo para occupar o 3º lugar de membro das juntas, declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo o vosso acto, visto estar de harmonia com o art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.226 de 5 de abril do anno passado, que alterou algumas disposições do citado regulamento.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

— Ao do de Mato Grosso, declarando que, à vista das razões que apresentou o ajudante general, não pôde ser attendido o pedido que faz de seguir desta capital com destino à villa de Sant'Anna do Paranahyba um destacamento de 15 praças commandadas por um official de confiança, tanto mais que o alludido destacamento e outros tem sido sempre dados pelos corpos alli estacionados.

— A' Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes, declarando que ao coronel commandante do 31º batalhão de infantaria Honorato Candido Ferreira Caldas devem ser abonados vencimentos de commando de corpo durante o tempo em que no corrente mez esteve ausente do referido batalhão, visto ter sido chamado em serviço a esta capital.

— A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando o capitão do estado-maior de artilharia Francisco Pinto de Araujo Corrêa para assistir, por parte do governo, com o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Dr. Annibal Eloy Cardoso, que já se acha na Europa, às experiencias de canhões modernos que deverão realizar-se de 8 a 13 de setembro proximo vindouro nos polygonos de Buchau e Tangehute na Alemanha, devendo o mesmo capitão seguir a seu destino no dia 28 desta mez. — Comunicou-se aos Srs. Ministro da Guerra, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Paris, presidente da comissão de melhoramentos do material de guerra, commandante geral do artilharia e contadoria geral da guerra;

Mandando contar como tempo de serviço, ao mestre de musica do 21º batalhão de infantaria Salustiano Antonio Pinto o periodo decorrido de 26 de julho de 1855 a 10 de abril de 1870, em que já esteve no exercito.

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva expedir suas ordens afim de que seja paga à Casa de Correção da Capital a quantia de 176\$, de objectos que forneceu ao archivo da repartição de ajudante-general, à Casa da Moeda a de 1:561\$575, de trabalhos feitos para este ministerio e à Estrada de Ferro Central a de 378\$, de carvão de pedra que forneceu à Fortaleza de Santa Cruz.

— Ao general ajudante-general:

São notorias as condições de inferioridade em que pela legislação em vigor se acham as

familias dos officiaes do exercito comparadas com as das de marinha quanto ao beneficio que a lei lhes garante pela morte de seus chefes. Ao passo que aquellas ficam apenas com as vigesimas quintas partes do meio soldo de patente de official, conforme o seu tempo de serviço, estas auferem não só o meio soldo, nos termos do decreto n. 475 de 11 de junho ultimo, como tambem um montepio, formado, como sabeis, pela contribuição mensal de um dia de soldo de cada official, insufficiente para fazer face às pensões pagas pelo Thesouro.

Uma tal disparidade não pôde nem deve continuar a existir, tratando-se de servidores que prestam à Nação serviços de igual natureza.

Urge, pois, collocar-os em igualdade de condições, para que tambem iguaes sejam as condições das respectivas familias, quando venham a carecer do alludido beneficio.

Assim pensando, vos communico, para os fins convenientes, que tenho resolvido nomear uma comissão composta do coronel Antonio José Maria Pêgo Junior, tenente-coronel Antonio Moreira Cesar e capitão Alvaro Lopes Machado para, com a maior brevidade possível, organizar um projecto de montepio para os officiaes do exercito, em condições identicas aos de marinha, com as alterações que forem julgadas necessarias.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

Ao presidente da comissão de revisão de tabellas de vencimento dos officiaes do exercito:

O decreto n. 2105 de 8 de fevereiro de 1873, em seu art. 1º, § 2º, autorizou ao governo a equiparar as vantagens dos officiaes do exercito aos da armada em comissão analogas, reduzindo como julgasse conveniente as differentes denominações das mesmas vantagens.

Por motivos que não veem a proposito repetir, os governos passados abstiveram-se de fazer uso daquella autorização, aliás de justiça e reclamada pela exiguidade de vencimentos dos officiaes do exercito.

Tratando-se agora de rever as tabellas que devem regular o abono de taes vencimentos, é occasião azada para se tornar effectiva a disposição daquello decreto que reputo necessario.

Convém, pois, que a comissão incumbida de tal serviço tenha isto em vista, acabando com essa sociedade de vantagens da tabella em vigor, reduzindo-as a soldo e gratificação tão somente: o que deve servir de base à tabella que se trata organizar.

Convém, outrossim, que, com a brevidade possível, seja presente a este ministerio uma demonstração do acrescimo da despesa que ha de resultar da equiparação do que se trata.

O que vos declaro para vosso conhecimento e devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

— Circular aos governadores dos estados:

Expedi as necessarias ordens afim de que todos os estabelecimentos subornados a este ministerio remetam com a maxima urgencia a esta secretaria de estado, pelos tramites competentes, relações do pessoal empregado nos mesmos estabelecimentos, com especificação da natureza do emprego, tempo de effectivo serviço, etc., devendo estas relações continuar a ser enviadas no fim de cada trimestre, e cumprindo que o director ou o commandante do estabelecimento emitta o seu juizo a respeito de cada empregado.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

Nas que foram dirigidas aos estados do Ceará e Rio Grande do Sul accrescentou-se o seguinte:

Relativamente à escola militar, o pessoal do magisterio deverá ser descreminado do administrativo, vindo as relações com todos os esclarecimentos precisos para que de prompto se possa julgar de qualquer assumpto attinente ao mesmo magisterio. — *Mutatis mutandis* às repartições desta capital subordinadas a este ministerio.

— Ao governador do estado do Maranhão, approvando a tabella para a etapa das praças do 5º batalhão de infantaria durante o actual semestre, sendo fixado em 600 réis o valor da mesma etapa.

— Ao do do Paraná, approvando o valor de 650 réis que fixou provisoriamente para a etapa das praças e colonos da colônia militar do Chopin, durante o actual semestre.

— Ao do do Rio Grande do Sul, concedendo licença a Theodoro Paiva de Menezes para no anno proximo vindouro se matricular na escola militar do mesmo estado, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. — Comunicou-se a repartição de ajudante-general.

— Ao commando da Escola Militar da Capital concedendo igual favor e sob as mesmas condições a Affonso Portella da Veiga, Antonio Ferreira Guimarães, Domingos Monteiro da Cunha, Egydio Pedro de Sá, Francisco Gonçalves Ramos e Galeno Camargo. — Fez-se igual comunicação, mandando trancar a matricula com que frequenta as respectivas aulas o alumno Carlos Ferreira Nobrega, conforme pediu. — Fez-se comunicação identica.

— Ao director do Observatorio Astronomico, declarando que se permite ao Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel continuar nesse observatorio os seus estudos sobre micrographia atmospherica e analyse das aguas meteoricas, conforme pediu. — Comunicou-se à Contadoria Geral da Guerra, à qual se declarou que durante esses estudos o referido Dr. Pimentel perceberá a gratificação mensal de 500\$000.

— A' repartição de ajudante-general:

Nomeando para o lugar de official às ordens do commando da escola militar do Ceará o alferes ajudante de ordens do ajudante-general Carlos Baptista de Oliveira. — Comunicou-se ao governador do dito estado;

Concedendo as seguintes licenças para tratamento de saude:

Ao major do 27º batalhão de infantaria Eugenio Augusto de Mello, por tres mezes;

Ao tenente do 34º da mesma arma Fernando Antonio Cardoso, por igual prazo;

Ao alferes do 9º regimento de cavallaria Arthur Lauro da Matta, por 15 dias;

Mandando averbar nos assentamentos do capitão pharmaceutico de 4ª classe do exercito Alfredo José Abrantes o elogio constante do officio, que se remette, do Dr. Pedro Borges Leitão, primeiro medico do hospital central do exercito.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, remettendo, para que se digno tomar na consideração que merecerem, os papeis relativos ao pedido que fez a Intendencia Municipal da Villa de Santa Isabel, no estado do Rio Grande do Sul, de passar por aquelle ponto a linha telegraphica, visto que, não se achando ella na fronteira e não sendo por isso estrategica, não compete a este ministerio resolver o assumpto.

— Ao Sr. ministro do interior, communicando, em resposta ao seu aviso de 8 do corrente, que está fixado em 100\$ a despesa com o enterramento dos officiaes do exercito, podendo o ministerio a seu cargo remetter a este as contas da despesa que fizer com o dos officiaes que fallecerem no Hospicio Nacional de Alienados, afim de ser indemnizado da respectiva importancia.

— Ao governador do estado do Pará, declarando que a nomeação feita pelo commando das armas desse estado de Aurelio Antonio Teixeira para o lugar de porteiro do Hospital Militar não pôde prevalecer, não só porque o regulamento do serviço sanitario do exercito não faculta aquelle commando a fazer tal nomeação, como porque este ministerio por portaria de 13 de junho ultimo nomeou para o dito lugar José Ferreira Campos; como tambem não podem prevalecer as no-

meações de José Antonio Pereira da Serra e Justino Francisco da Silveira, este para ajudante de porteiro e aquelle para archivista do referido estabelecimento, visto terem sido extintos por decreto de 26 do referido mez o lugar de archivista em todos os hospitales, e o de ajudante de porteiro nos de 2ª classe, em cujo numero está comprehendido o desse estado.

— Ao do de Sergipe, declarando, em resposta ao seu telegramma de 19 do corrente, que o amanuense da delegacia do inspector geral do serviço sanitario nesse estado continúa a ser praça do exercito; que o enfermeiro-mór, ajudantes, cosinheiros e serventes do Hospital Militar, si forem militares, já devem ter feito a competente promessa na occasião de verificar praça, si forem paisanos contractados não são a isso obrigados, e que quanto a vencimentos devem ser abonados: ao amanuense da delegacia a gratificação mensal de 20\$, aos serventes, quando paisanos, a diaria de 1\$, além da ração, e, quando praças, a de 300 réis, além dos vencimentos.

— Ao do do Rio Grande do Sul, declarando que não convém a transferencia proposta pelo commandante da guarnição do Rio Grande do deposito da polvora alli existente para o ministerio da marinha.

— Ao do de Mattó Grosso, approvando a deliberação que tomou de mandar reassumir o cargo de adjunto do arsenal de guerra o alferes honorario do exercito Leocadio Baptista Teixeira, que tinha sido delle suspenso pelo ex-presidente dessa provincia, hoje estado, sendo dispensado o alferes reformado José Aureliano Xavier Bastos, que interinamente o substituiu naquella arsenal.

— A' Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, declarando que, conforme solicitação o Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, o saldo de 10:215\$529 da verba consignada para a construcção da linha telegraphica do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, que foi mandado ficar em cofre na dita thesouraria, deve ser entregue ao chefe da comissão para ser applicado na construcção da linha de Bagé a S. Gabriel. — Communicou-se ao dito ministerio.

— A' Intendencia da Guerra, approvando a deliberação que tomou de mandar comprar, pela respectiva agencia, pela quantia de 2:447\$540, 59 chapas de ferro Krupp para serem fornecidas, com urgencia, ao Arsenal de Guerra desta capital, na forma dos avisos de 5 de março e 23 de maio ultimos.

Ao Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra coronel Francisco Augusto de Lima e Silva:

Para um governo de um paiz deve ser sempre objecto de estudo o modo de remunerar os serviços daquelles que o auxiliam na gestão dos publicos negocios, já proporcionando-lhes os meios de vida precisos para ficarem inteiramente adstrictos ao exercicio de suas funções, já cuidando do amparo de suas familias, sem que, entretanto, faça recahir sobre o Estado o peso de tão oneroso encargo.

Firme nestes principios e julgando que mediante razoavel contribuição se poderá fundar para os empregados civis do Ministerio da Guerra um monte-pio destinado a beneficiar mais tarde suas familias, tenho resolvido nomear-vos para, como presidente, fazer parte da comissão composta do tenente-coronel Francisco de Alves Lima e o chefe de secção desta secretaria de Estado major Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos, afim de organizar o projecto desse monte-pio, devendo-se ter em vista, na confecção das tabelas, a cathegoria do emprego, pois é claro que, sendo o vencimento a base do beneficio, este não pôde deixar de ser função da contribuição.

Saude e fraternidade. — Floriano Peixoto. — Communicou-se aos demais membros da comissão e a Repartição de Ajudante General.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a nomeação feita pelo general de divisão graduado inspector da fronteira do estado do Rio Grande do Sul do tenente do 4º regimento de cavallaria Camillo Brandão para exercer o cargo de secretario da referida inspecção, devendo no entanto aquelle inspector propor um official de corpo especial para desempenhar aquellas funções.

Nomeando o tenente-coronel Francisco de Abreu Lima para substituir o capitão Gabino Besouro na comissão encarregada de inventariar o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Mandando continuar no exercicio de 1º sargento da 2ª companhia de alumnos da Escola Militar desta capital, conforme pediu o respectivo commandante, o 2º cadete Eugenio Azambuja, cuja matricula naquella estabelecimento foi mandada trancar por aviso de 10 do corrente. — Communicou-se ao dito commando.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 21 de julho de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De frs. 255.623-92c a Francisco Lumay por tubos de ferro fornecidos para a canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

De 7:726\$617 a diversos, de materias para o serviço do abastecimento de agua a esta capital, fornecidos em abril ultimo;

De 1:254\$832 a diversos, pela reconstrucção de calçamentos que foram levantados para execução de reparos e melhoramentos do serviço de distribuição de agua, no mez de junho ultimo;

De 2:564\$360 a diversos, pela conservação e limpeza de galerias de aguas pluvias, canal do mangue, reparos de proprios nationaes e outros trabalhos em abril ultimo;

De 1:607\$418 ao Lloyd Brasileiro, de transporte de volumes e passagens em proveito deste ministerio, nos mezes de março a maio ultimo;

De 412\$295 a diversos, pela construcção da caixa de agua do morro de Santos Rodrigues, em abril ultimo;

De 1:654\$885 a Guilhermino Albano da Costa, importancia de pão fornecido a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em junho ultimo;

De 1:009\$200 a José Pereira da Silveira, por carne verde fornecida a mesma hospedaria no referido mez;

De 560\$200 a André de Oliveira & Gad, por medicamentos fornecidos a mesma hospedaria no referido mez;

De 164\$380 a Antonio Pinto das Neves, por verduras e frutas fornecidas a mesma hospedaria no referido mez.

— Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que sejam abertos os creditos:

De £ 53, na Delegacia do Thesouro em Londres para ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, a compra e remessa de duas machinas para as officinas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

De 100:000\$, na Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, a disposição do governador do estado, para ser applicado a fundação de duas hospedarias de imigrantes, sendo uma na cidade de Campinas e outra na de Santos;

De 10:000\$ na mesma thesouraria, a disposição do sobredito governador, para ser applicado pelo director do Collegio-Culto a Sciencia, Dr. Hypolito Gustavo Pujol, ás despesas do mesmo estabelecimento;

Da quantia necessaria, na Thesouraria de Fazenda da estado de Pernambuco, para ser applicada, nos termos da respectiva distribuição de creditos, gratificações dos empregados incumbidos do exame das contas das estradas de ferro do Recife ao Limoeiro e do Recife a S. Francisco.

— Solicitou-se do mesmo ministerio que seja entregue ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Benevente e Minas, Leopoldo de Carvalho Ribeiro, a quantia de 100\$ para ser applicada a compra de objectos de escritorio e outras despesas.

— Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que foi posto pelo Ministerio da Guerra a disposição do da Agricultura, o capitão do estado-maior de 1ª classe Felipe Schimidt, afim de exercer o lugar de ajudante do Corpo de Bombeiros, com o vencimento que lhe compete;

Que, por decreto de 19 de maio ultimo, foi nomeado o maior do corpo de estado-maior de 1ª classe, bacharel Antonio Geraldo de Souza Aguiar, para o lugar de fiscal do Corpo de Bombeiros, com os vencimentos que lhe competirem;

Que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o engenheiro José Ozorio Nogueira da Silva para o cargo de ajudante do chefe do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, com o vencimento que lhe compete;

Que, por igual titulo da mesma data, foi removido o engenheiro José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior do cargo de fiscal da Estrada de Ferro de Pelotas ás colonias de S. Lourenço, para o de engenheiro residente do prolongamento da Estrada de Ferro d. B. lha a S. Francisco, com os vencimentos que lhe competirem;

Que, por igual titulo de 12 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu o cidadão Francisco de Paula Rodrigues Leitão Filho, do lugar de secretario do prolongamento da estrada de ferro de Baturité;

Que, por iguaes titulos da mesma data, foram promovidos os seguintes empregados da estrada de ferro de Porto-Alegre a Uruguayana:

O chefe de secção engenheiro Adolpho Determann da Aguiar para o cargo de 1º engenheiro;

O ajudante de 1ª classe Raymundo de Souza Rapozo para chefe de secção;

O ajudante de 2ª classe Theophilus Coelho Dias para 1º, e o fiel de thesoureiro Thadeu Pedro Johnson para thesoureiro pagador; todos com os vencimentos que lhes competirem.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 19 de julho de 1890

Aviso ao governador do Maranhão, sobre a nomeação do engenheiro Caetano Cesar de Campos para o cargo de chefe da comissão hydraulica do mesmo estado.

D'a 21

Aviso ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias para serem despachados, livres de direitos e da taxa de expediente, 101,644m de chumbo em barra, fornecidos por Buarque & Maia por encomenda do engenheiro André Gustavo de Paula Frontin para canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira.

— Aviso ao Ministerio da Marinha, remetendo o requerimento e planta referentes a uma proposta que faz o capitão-tenente Colatino Marques de Souza, sobre melhoramentos no porto desta capital.

Dia 21

Aviso á comissão de compras de materias na Europa, autorizando a compra de duas dragas para o serviço de desobstrucção dos portos de Paranaguá e Desterro em Paraná e Santa Catharina.

Idem á comissão de compras de materias na Europa, remetendo especificações e uma planta para servir de guia á aquisição de um rebocador para o porto do Maranhão.

NOTICIARIO

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santa Catharina, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á idem.

Pelo *Poitou*, para Santos, impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

— Amanhã: Pelo *Coleridge*, para Southampton e Antuerpia, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Estrada de ferro do Recife a Limoeiro e a Timbaúba — Do extracto do relatório de abril de 1890, apresentado pelo engenheiro fiscal do governo, consta:

Trafego — Effectuou-se com regularidade este serviço, por 194 trens com 2 683 vehiculos que percorreram 16.241,6 01q^m.

Transitaram 6.905,5 passageiros: 711 de 1^a classe, 6.238,5 de 2^a dita e 1 de periodo.

Transportaram-se 1.024 volumes de bagagem pesando 16.773 kilogrammas, 597 animaes e as seguintes mercadorias:

Assucar.....	463.432	kilogrammas
Aguardente.....	52.010	»
Algodão.....	582.975	»
Farinha de trigo.....	231.910	»
Mã-d'iras.....	225.030	»
Mercadorias.....	457.962	»
Caroços de algodão.....	1.644.700	»
Diversas.....	466.220	»

Total..... 4.124.239

A carga transportada foi:

Do interior 19.577 volumes pesando 3.150.428 Para » 14.576 » 973.811

Total. 34.153 4.124.239

Receita..... 38:526\$350

Despesa..... 34:556\$710

Saldo.... 3:969\$640

Relação entre a receita e a despesa 86,69 %
Dita em igual periodo de 1889. 70,41 %

A receita proveiu das seguintes verbas:

Passageiros.....	9:567\$930
Bagagem.....	673\$620
Animaes.....	561\$260
Mercadorias.....	27:125\$760
Telegrapho.....	480\$260
Armazenagem.....	25\$920
Multas.....	2\$000
Trens especiaes.....	81\$000
Receita não classificada.....	9\$500

Total..... 38:526\$350

A despesa constou de:

Administração.....	4:480\$770	12,96 %
Trafego.....	7:822\$560	22,64 %
Telegrapho.....	1:336\$450	3,04 %
Locomoção.....	9:952\$410	28,80 %
Via permanente.....	7:034\$130	21,18 %
Diferença de cambio.....	1.433\$690	4,15 %
Despesas judiciais.....	2.496\$700	7,23 %

Total... 34:556\$710 100,00 %

Receita kilometrica..... 273\$130

Despesa kilometrica..... 244\$090

Saldo..... 28\$140

Receita de passageiro—kilometro.... \$830

Dita de mercadoria..... 1\$857

Telegrapho — Foram expedidos 356 telegraphmas.

Taxa de transporte—Produziu este imposto a quantia de 910\$700

Conservação—Este serviço effectuou-se com regularidade.

Substituíram-se 1.318 dormentes, 1 trilho, 500 parafusos, 320 ditos pequenos, 398 cavilhas e 94 postes telegraphicos.

Lastro—Applicou-se 543^m3,0 de lastro na linha principal e no ramal.

Carvão e lubrificantes—Consumiram-se:

Carvão 185.928.000 kilogrammas; por kilometros 10 kilogrammas.

Graxa 201.500 kilogrammas; por kilometros 0.10 k.

Azeite 470.000 litros; por kilometros 0.25 l.
Kilometros percorridos pelas locomotivas 18.557.

Estrada de Ferro Central de Macahé — Do resumo dos trabalhos durante o mez de abril de 1890 e apresentado ao Ministerio da Agricultura pelo engenheiro fiscal a 27 de maio do corrente anno, consta

Revisão e locação — Aham-se concluidas as revisões e entregues ao empreiteiro todas as notas de serviço.

A planta descriptiva acha-se adeantada e bem assim o perfil longitudinal.

Os trabalhos preparatorios foram:

Rocão em capoeirão.....	667.76 ^m 2
Dito em matta yingem.....	344.270 ^m 2
Destocamento.....	15.893 ^m 2
Movimento de terras com transporte medio de.....	130 ^m
Terra.....	287.540 ^m 3
Pedra solta.....	18.158 ^m 3
Rocha.....	9.074 ^m 3

Obras de arte—Aham-se concluidos 15 pontilhões, 9 declives, 6 boeiros tipo A, 1 boeiro duplo tipo C e 5 boeiros abertos.

Cavas para fundações.....	812.00
Alvenaria de pedra seca.....	621.00
Alvenaria de lajões.....	143.50
Alvenaria ordinaria com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia.....	363.00
Alvenaria ordinaria com argamassa de 2 de cal e 3 de areia.....	434.00
Alvenaria de aparelho.....	115.39
Concerto em fundiões.....	57.640
Vigamento de madeira para pontes e pontilhões.....	346.00
Superstructura metalica 48.249 kilom.	

Via permanente — Foram recebidos mais 1.456 dormentes e lastrou-se 7.500 metros de linha.

Estações e edificios—Concluiu-se a casa para turma no kilometro 18 e está quasi concluida a estação no kilometro 23.

Material rodante—Mais dous wagons americanos de 9.000 kilogrammas de lotação foram recebidos.

Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco — Em janeiro de 1890 rendeu esta estrada 49:031\$260.

A saber:

Viajantes.....	8:998\$950
Bagagens e encomendas.....	635\$200
Animaes.....	1:179\$740
Mercadorias.....	36:616\$200
Telegrapho.....	238\$360
Armazenagens.....	101\$760
Rendas eventuaes.....	1:261\$050
Despendeu no mesmo mez.....	40:292\$730

A saber:

Administração e despesas geraes.....	2:527\$390
Trafego.....	8:090\$530
Telegrapho.....	518\$690
Tracção, officinas e material rodante.....	14:424\$130
Linha.....	14:821\$790
Saldo.....	8:738\$530

No mesmo periodo transitaram na linha 9.759 1/2 passageiros e foram transportadas 45.410 de encomendas e bagagens, 4.899,832 de mercadorias e 1.009 animaes.

Nas mercadorias aham-se incluidas 441,870 de assucar, 1.106,375 de fumo e 55.494 de aguardente.

Comprehenle a receita acima a de 6:791\$920 dos transportes (passageiros 670\$140, mercadorias 5:207\$580 e carga e descarga 913\$) por conta do governo.

Na quarta verba da despesa está incluida a quantia de 2:927\$630 da conservação e remoção dos carros e wagons.

A relação da despesa para a receita foi 70,78 %.

Ramal do Timbó — Em igual periodo rendeu este ramal..... 4:939\$990

A saber:

Viajantes.....	1:824\$390
Bagagens e encomendas.....	137\$100
Animaes.....	554\$860
Mercadorias.....	2:172\$520
Trans especiaes.....	167\$010
Telegrapho.....	57\$780
Armazenagens.....	4\$300
Multas.....	2\$000
Rendas eventuaes.....	20\$000
Despendeu no mesmo mez.....	9:855\$070

A saber:

Administração.....	892\$020
Trafego.....	1:583\$200
Telegrapho.....	174\$500
Tracção.....	4:082\$050
Linha.....	3:123\$300
Deficit.....	4:915\$080

No mesmo periodo transitaram na linha 1.581 passageiros e foram transportadas 11.218 de bagagens e encomendas, 334.417 de mercadorias e 777 animaes. Nas mercadorias aham-se incluidas 86.813 de assucar, 99.080 de fumo e 22.930 de mel e aguardente. Comprehenle a receita acima a de 139\$340 dos transportes (passageiros 132\$140, animaes 7\$200) por conta do governo.

A relação da despesa para a receita foi de 199,49 %.

Estrada de ferro do Rio Claro — Do extracto do relatório de janeiro do corrente anno, consta que a receita foi de 87:530\$530 e a despesa 35:258\$220: saldo 52:272\$310.

A despesa representa 40, 2 % da receita.

Receita por kilometro..... 331\$555

Despesa idem..... 133\$553

Proveiu a receita das seguintes verbas:

Passageiros — Transitaram:	
De 1 ^a classe 2.395 e de	
2 ^a 8.324.....	28:399\$750
Encomendas e animaes.....	3:075\$980
Mercadorias (3.361 toneladas).....	54:073\$230
Gado.....	45\$180
Telegrapho.....	1:250\$110
Armazenagem.....	42\$500
Aluzel de casas.....	251\$000
Multas.....	72\$000
Diversos e arrecadação de 6 %.....	320\$080

A despesa correu pelas seguintes verbas:

Conservação de linha e dependencias.....	13:825\$670
Tracção.....	6:591\$570
Reparos de carros e wagons.....	2:456\$330
Trafego.....	8:491\$700
Administração e geraes.....	2:282\$450
Diferença de cambio.....	1:610\$500

Percorreram a linha durante o mez 174 trens, das seguintes categorias:

80 de passageiros, com o percurso de 11.824 kilometros;
32 mixtos, com o percurso de 6.208;
54 de cargas, com o percurso de 7.080;
e, finalmente, oito especiaes em serviço da companhia, com o percurso de 699 kilometros.

Percurso total 25.811.

Não se deu accidente durante o periodo citado.

A linha acha-se em bom estado de conservação.

Repartição Central Meteorológica—Resumo meteorológico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 24 e 25 de julho de 1890

DATAS		BAROMETRO A O	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
24	11 noute...	765.20	10.2	13.32	83.0
25	5 manhã...	765.10	10.0	13.93	92.0
"	11 " ...	761.81	20.6	14.58	74.0
"	5 tarde...	730.83	22.1	15.53	74.0
	Maxima.....	765.21	23.5	15.55	93.0
	Minima.....	760.83	17.0	13.20	71.0
	Media.....	713.035	20.25	14.375	85.0

Evaporação a sombra, 3^m, 1.

Maxima ao sol, 52.5.

Maxima na relva, 24.2.

Minima na relva, 14.6.

Tempo variavel. Céu em geral limpo e apenas encoberto por cumulus proximo ao horizonte e cirrus esparsos. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) calmo, (2) variavel, (3) NNW 5^k.

Dias 25 e 26 de julho de 1890

DATAS		BAROMETRO A O	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
25	11 noute...	763.48	20.0	14.56	83.0
26	5 manhã...	733.03	10.2	14.08	96.0
"	11 " ...	763.53	21.0	15.00	80.0
"	5 tarde...	760.31	21.0	15.335	79.5
	Maxima.....	763.56	25.6	15.335	96.0
	Minima.....	760.34	17.4	13.43	63.0
	Média... ..	761.95	21.0	13.54	79.5

Evaporação a sombra 1^m, 5.

Maxima ao sol, 55.2.

Maxima na relva, 26.0.

Minima na relva, 15.0.

Tempo variavel. Céu em parte encoberto por cumulus, cumulo-cirrus, cirrus esparsos e nevoeiro. Montanhas cobertas por nevoeiro.

(1) variavel, (2) calmo, (3) NNW 6^k.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorológico dos dias 25 e 26 de julho.

N. DE ORDEM	DATAS		BAROMETRO A O	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
	Dias	Horas				
1	25	7 hs. da noute...	763.23	21.4	14.87	78.0
2	26	1 " " manhã...	763.68	20.2	14.82	81.2
3	"	7 " " " "	763.58	19.4	14.33	88.2
4	"	1 " " tarde...	762.17	24.0	13.60	61.2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,0, ennegrecido 46,5.

Temperatura maxima 25,5.

Temperatura minima 18,9.

Evaporação 1^m, 7.

Ozone 5,0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m, 8.

Estado do céu

- 1) 0,3 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento ENE 3^m, 6.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento W 0^m, 5.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NW 2^m, 6.
- 4) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NW 3^m, 4.

Dias 26 e 27 de julho de 1890

N. DE ORDEM	DATAS		BAROMETRO A O	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
	Dias	Horas				
1	26	7 hs. da noute...	761.78	23.2	16.11	76.4
2	27	1 " " manhã...	760.47	22.6	15.43	75.8
3	"	7 " " " "	763.35	20.6	15.06	83.8
4	"	1 " " tarde...	762.90	21.4	16.20	80.2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 30,0, ennegrecido 41,5.

Temperatura maxima 23,8.

Temperatura minima 18,4.

Evaporação 1,6.

Ozone 4,0.

Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m, 1.

Estado do céu

- 1) 0,4 encobertos por cirrus, vento SSE 1^m, 4.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento W 2^m, 1.
- 3) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 2^m, 5.
- 3) 0,7 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 5^m, 0.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 16 de julho:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	71.539.000
Maracanã e seus afluentes.....	20.691.000
Macacos e Cabeça.....	20.736.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.161.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.870.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.816.000
e o do morro da Viuva.....	2.348.000

No dia 17:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	71.533.000
Maracanã e seus afluentes.....	19.897.000
Macacos e Cabeça.....	20.618.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.756.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.805.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.816.000
e o do morro da Viuva.....	2.363.000

No dia 18:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	71.533.000
Maracanã e seus afluentes.....	19.182.000
Macacos e Cabeça.....	20.103.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.519.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.703.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.816.000
e o do morro da Viuva.....	2.355.000

No dia 19:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	71.530.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.687.000
Macacos e Cabeça.....	17.856.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.202.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.613.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.816.000
e o do morro da Viuva.....	2.348.000

No dia 20:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	71.530.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.687.000
Macacos e Cabeça.....	17.594.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.916.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.566.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.802.000
e o do morro da Viuva.....	2.325.000

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	866	541	1.407
Entraram.....	27	27	54
Sahiram.....	22	11	33
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	869	553	1.422

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 483 consultantes, para os quaes se aviaram 533 receitas. Fizeram-se 62 extracções de dentes.

E no dia 22:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	863	553	1.422
Entraram.....	20	28	48
Sahiram.....	16	18	34
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	870	558	1.428

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 304 consultantes, para os quaes se aviaram 514 receitas. Fizeram-se 35 extracções de dentes.

E no dia 23:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	870	553	1.423
Entraram.....	19	24	43
Sahiram.....	11	15	26
Falleceram.....	1	6	7
Existem.....	877	561	1.438

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 356 consultantes, para os quaes se aviaram 466 receitas. Fizeram-se 7 obturações.

Obituário— Sepultaram-se no dia 26 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Athresia—o fluminense Clemente, filho de Benedicta Maria da Conceição, dous annos, residente à rua do Conselheiro Bento Lisboa e fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Paulo, filho de Maria Martha Guimarães, seis mezes, residente e fallecido a rua Oreste n. 11; Marietta, filha de Arthur Pereira de Almeida, tres mezes, residente e fallecida à rua D. Anna Nery n. 88. Total, 2.

Bronchite capillar—o fluminense Eugenio, filho de Eugenio Dias de Campos, quatro mezes, residente e fallecido à rua da Bella Vista n. 7.

Bronchite—Gustavo Dralm, um anno, residente a bordo do vapor *Ohio* (o obito foi verificado no necrotorio).

Catarrho suffocante—Juvenal, filho de José Mariano Pereira, quatro dias, residente e fallecido à rua D. Emilia Guimarães n. 25; e a fluminense Aracy, filha de Manoel Pereira Duarte, seis mezes, residente e fallecida à rua do Paraizo n. 3. Total, 2.

Febre amarella—o portuguez, Joaquim Gonçalves de Magalhães, 34 annos, casado, residente na ilha Secca e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre remittente palustre—a fluminense Rosalina Francisca Duarte, 31 annos, casada, residente e fallecida à rua de Santo Henrique n. 25.

Febre remittente pernicioso—o cearense Domingos Serafim da Silva, 18 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Marinha.

Gangrena unida — a brasileira Jacinthia Emilia de Carvalho, 55 annos, casada, residente e fallecida na estrada de Santa Cruz.

Lesão cardiaca—o portuguez José Francisco Serrano, 76 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Senador Euzebio n. 308.

Pleuro pneumonia—a maranhense Maria Ricarda de Jesus, 39 annos, solteira, residente à rua do Riachuelo n. 73 e fallecida na Casa de Saude do Dr. Catta Preta.

Syncope cardiaca—a brasileira Avelina Pereira, 52 annos, solteira, residente e fallecida à rua dos Andradas n. 38A.

Sem declaração—o brasileiro João, filho de Alberto, 14 annos, solteiro, residente á praia de Botafogo e fallecido na Santa Casa; o bahiano João André do Lago, 35 annos, casado, residente á rua da Imperatriz n. 116 e fallecido na Santa Casa; o maranhense Felipe Santiago, 40 annos, solteiro, residente em Ente Rios, e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Septecimária—a fluminense Clara Ribeiro da Silva Guimarães, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 192.

Tuberculos pulmonares—a allemã Anna Schubert, 35 annos, casada, residente á rua de S. Joaquim n. 25 e fallecida na Santa Casa; o portuguez Joaquim Cameiro da Silva, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 19; o hespanhol Joaquim Miguez Portella, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua João Caetano n. 4; o portuguez Bernardo de Toledo, 27 annos, solteiro, residente á rua Visconde da Gavea n. 31 e fallecido na Santa Casa; a brasileira Anna Pereira, 47 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Dr. Bulhões. Total, 5.

Tuberculos pulmonares—os fluminenses Miguel José do Lemos, 40 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pompeo n. 33 e fallecido no hospicio da Saude; Theozza Francisca de Jesus, 32 annos, viuva, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 29; Pedro Ferreira de Paiva, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua João Caetano n. 74. Total, 3.

Tetano dos recém-nascidos—o fluminense Antonio, filho de Antonio José do Araujo, 14 dias, residente e fallecido á rua Conselheiro Saraiva n. 9.

Tisica pulmonar—o portuguez Antonio Gomes da Silva, 31 annos, solteiro, residente á rua do Pinheiro Guimarães n. C e fallecido na Santa Casa.

Variola confluyente—o cearense José Reynaldo da Silva, 19 annos, solteiro, residente na corveta brasileira *Nitheroy* e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Cistor Redondo, residente á rua dos Invalidos n. 77; e um do sexo feminino, filho de Marianna da Motta Bastos, residente á rua de Sant'Anna n. 84 B. Total, 2.

Athrepsia—o fluminense Ismael, filho do alferes Eduardo José Gonçalves Regua, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 8; o fluminense Adasio, filho de Rosaria Flora Maria da Conceição, residente á rua do Cattete n. 210. Total, 2.

Bronchite capillar—a fluminense Francisca, filha de Maria Antonia, 2 annos, residente e fallecida á rua do Cattete n. 11.

Bronchite chronica—o portuguez José Antonio da Silva, 59 annos, viuvo, residente e fallecido á rua D. Polixena n. 44.

Catarrho suffocante—a fluminense Maria, filha de Manoel dos Santos Silva, residente e fallecida á rua da Conceição n. 4, sobrado.

Ectasia da aorta—o fluminense Sotero Joaquim Ramos, 47 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Ferreira Vianna n. 10.

Febre remittente hyphoida—a portugueza Theozza de Jesus, 54 annos, casada, residente e fallecida á Praia da Saudade n. 4 A.

Hepatite suppurativa—o portuguez José Maria da Costa e Silva, 35 annos, residente e fallecido á Praça da Aclamação n. 43.

Insufficiencia mitral—a bahiana Endoxia Izabel do Almeida Costa Nunes Pereira, 63 annos, viuva, residente e fallecida á rua Souza Franco n. 32.

Lesão cardiaca—a africana Luiza Maria da Conceição, 64 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Almirante Tamandaré n. 18.

Pneumonia—o fluminense José Machado da Silva, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 47.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Manoel da Fonseca Amado, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 140, estalagem.

No numero dos 43 sepultados estão incluídos 11 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DE MACEIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA DE JUNHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Demonstração	Junho de		Differenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	99:571\$659	35:045\$686	64:526\$173	
Despacho marítimo.....	771\$600	160\$400	411\$200	
Exportação.....	6:570\$625		6:570\$625	
Interior.....	3:580\$091	2:561\$939	1:018\$152	
Extraordinaria.....	5:120\$462	2:071\$423	3:049\$036	
Deposito.....		2:160\$000		2:160\$000
	115:414\$137	41:999\$251	75:575\$186	2:160\$000

A differença na renda de Junho é de 73:415\$186 para mais.

Alfandega, 7 de julho de 1890.—O 1º escripturario, Tito Augusto da Silva.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

EXERCICIO DE 1890

Rendimento do mez de maio de 1890

Importação

Direitos de importação:	
Para consumo.....	812:570\$696
Augmento de 6 %.....	441\$503
Expediente:	
De 5 % dos generos livres de direitos de consumo.....	5:121\$050
Das capitazias.....	2:431\$846
Armazenagem.....	9:937\$031
	830:502\$729

Despacho marítimo

Imposto de pharóas.....	3:160\$000
Dito de docas.....	1:000\$320
	4:760\$320

Exportação

Direitos de exportação—9 %.....	3:715\$426
Idem—7 %.....	41\$912
Idem—5 %.....	16:559\$132
	10:316\$770

Interior

Renda das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	3:276\$800
Foros de terrenos nacionaes.....	14\$022
Laudemios.....	415\$003
Premios de depositos publicos.....	16\$519
Sello do papel—proporcional por verbas.....	2:603\$104
Idem—fixo por verbas.....	1:476\$300
Idem—adhesivo.....	19:070\$200
	23:149\$604
Imposto de transmissão de propriedade de 5 % da venda de embarcações.....	618\$500
Idem % dos bens de raiz.....	9:211\$022
	9:820\$522
Imposto de industria e profissões.....	8:270\$605
Idem predial.....	2:035\$688
Cobrança da divida activa.....	303\$060
	48:007\$150

Extraordinaria

Indemnizações.....	177\$500
Receita eventual comprehendendo as multas.....	1:945\$836
Productos do imposto adicional de 5 %.....	43:058\$389
	45:181\$725

Depositos

O Estado—sello das patentes da guarda nacional.....	320\$000
Deposito de diversas origens em dinheiro para as partes.....	2:737\$140
Idem para os empregados.....	717\$408
Idem para pagamento de editaes.....	13\$003
	3:787\$548
Idem publico.....	802\$609
	4:590\$157
Contribuição para a casa de caridade, sobre bebidas.....	585\$912
Idem, sobre embarcações.....	2:113\$560
	2:699\$472
	946:058\$323

Segunda Secção da Alfandega de Pernambuco, 2 do junho de 1890.—O chefe de secção, Cesinio Besael.—O thesourero, Florencio Domingues da Silva.

PERNAMBUCO

MAPPA DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO, EM JUNHO DE 1890, COMPARADO COM O DE IGUAL MEZ DE 1889

Denominação das rendas	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Direitos de importação				
Para consumo.....	1.130:428\$092	570:803\$289	559:625\$403	
Augmento de:				
60 %.....	543\$360		543\$360	
20 %.....		1:083\$496		1:083\$496
15 %.....		5:919\$641		5:919\$641
6 %.....	129\$520		129\$520	
Imposto de 40 % sobre fumo.	6\$80	96\$900		89\$120
Expediente:				
De 5 % dos generos livres de				
direitos de consumo.....	7:191\$916	1:376\$930	5:717\$986	
Dito das capatazias.....	3:032\$129	2:082\$615	949\$514	
Armazenagem.....	14:541\$631	10:193\$365	4:348\$266	
Despacho marítimo				
Imposto de pharoes.....	3:020\$000	3:180\$000		160\$000
Dito de docas.....	3:9\$100	1:343\$400		1:014\$300
Exportação				
Direitos de:				
9 %.....	1:814\$041	3:436\$285		1:622\$244
7 %.....		1\$260		1\$260
5 %.....	13:593\$452	5:553\$522	8:039\$930	
Interior				
Rendas:				
Das matriculas nos estabele-				
cimentos de instrucção su-				
perior.....	3:276\$300		3:276\$300	
Foros de terrenos nacionaes..	19\$618		19\$618	
Laudemios.....	526\$250		526\$250	
Premios de depositos publicos	50\$317		50\$317	
Sello do papel:				
Proporcional por verbas.....	1:259\$177		1:259\$177	
Fixo por verbas.....	1:025\$060	27\$200	997\$80	
Adhesivo.....	17:734\$000		17:734\$000	
Das matriculas das aulas do				
curso preparatorio.....	27\$000		27\$000	
Imposto de transmissão de				
propriedade de:				
5 % da venda de embarcações		125\$000		125\$000
% dos bens de raiz.....	4:789\$080		4:789\$080	
Imposto de:				
Industria e profissões.....	7:546\$368		7:546\$368	
Predial.....	250\$950		250\$950	
Cobrança da divida activa...	1:615\$222		1:615\$222	
Extraordinaria				
Indemnisações por custas da				
Fazenda.....	27\$900		27\$900	
Receita eventual comprehen-				
didas as multas por infrac-				
ções de leis ou regulamen-				
tos.....	2:310\$593	635\$508	1:675\$025	
Producto de imposto addicio-				
nal de 5 %.....	58:633\$202	29:711\$370	28:918\$832	
Depositos				
De diversas origens.....	2:091\$472	358\$341	1:733\$131	
Publicos.....	2:442\$066		2:442\$066	
Contribuição de caridade....	2:874\$034	1:021\$114	952\$920	
Somma.....	1.281:381\$830	637:851\$396	653:445\$495	10:015\$031

RECAPITULAÇÃO

Demonstração das rendas	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	1.155:877\$123	591:555\$336	564:321\$792	
Despacho marítimo.....	3:349\$100	4:523\$400		1:174\$300
Exportação.....	15:407\$193	8:991\$067	6:416\$426	
Interior.....	38:119\$842	152\$200	37:967\$642	
Extraordinaria.....	61:220\$695	30:349\$938	30:870\$757	
Depositos.....	7:407\$572	2:279\$455	5:128\$117	
To'a'.....	1.181:381\$830	637:851\$396	644:704\$734	1:174\$300

Differença para mais 643:550\$134.

Segunda secção da alfandega de Pernambuco, 2 de julho de 1890.— O chefe de secção, Domingos Joaquim da Fonseca.— O escriptuario, Deomedonte de Almeida Magalhães.

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA PELAS ALFANDEGAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM JUNHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1889

Differença em 1890	Para mais	Para menos	Junho de 1889	Total	Pelotas	Uruguayana	Rio Grande	Porto-Alegre	Impostos
	1:377:410\$252	48\$730	237:404\$657	1:614:814\$909	1:156\$837	125:736\$007	612:769\$874	875:152\$191	Importação.....
	32:777\$764	10:466\$144	1:403\$670	1:452\$400	200\$000	160\$000	87\$800	219\$300	Despacho marítimo.....
	7:609\$881	62:452\$804	32:777\$764	34:424\$480	6:511\$304	1:520\$805	11:004\$211	15:388\$360	Exportação.....
	1:447:521\$554	1:404:277\$646	44:890\$624	12:891\$875	842\$265	6:443\$849	4:680\$286	916\$475	Interior.....
			12:478\$343	74:931\$234	183\$635		30:833\$159	43:909\$140	Extraordinaria.....
			334:237\$252	1:738:514\$898	8:894\$041	133:860\$461	660:174\$530	985:586\$066	Addicionaes de 5 %.....
									Somma.....
									Differença geral.....

Fiscallaria de Fazenda do estado do Rio Grande Sul, 8 de julho de 1890.— O 3º escriptuario, Manoel Luiz de Magalhães.

ESTUDOS SOCIAES

Conferencia Internacional Americana

(Continuado do n. 100)

RELATORIO DA COMMISSÃO DE COMMUNICAÇÕES POR VIA-FERREA

A Conferencia Internacional Americana é de opinião:

1º. Que uma estrada de ferro que ligue a maior parte das nações representadas neste Congresso contribuirá em grande escala para o desenvolvimento das relações commerciaes e dos interesses materiaes das ditas nações.

II. Que o melhor meio que se deve adoptar para principiar e levar a effeito a sua execução é nomear uma commissão internacional de engenheiros para estudar os caminhos mais convenientes, determinar a sua verdadeira longitude, calcular o custo, e comparar as vantagens reciprocas;

III. Que a dita comissão deve ser composta de tres engenheiros nomeados por cada nação, podendo dividir-se em sub-comissões e nomear outros tantos engenheiros e empregados que possam ser precisos para apressar a execução dos trabalhos;

IV. Que cada um dos governos, que tomar parte na comissão, póde nomear á sua custa engenheiros na qualidade de auxiliares das sub-comissões encarregadas dos planos por secções da estrada;

V. Que a estrada de ferro deve ligar as cidades principaes da sua vizinhança tanto quanto os interesses e meios o permittam;

VI. Que, si a direcção geral da estrada não poder ser alterada, sem grande inconveniente, para o fim de que trata o artigo anterior, se façam ramais para ligar as ditas cidades com a linha principal;

VII. Que no proposito de diminuir o custo da obra, as estradas de ferro já existentes devem ser utilizadas tanto quanto seja possível e compatível com o caminho e condições da estrada de ferro continental.

VIII. Si os trabalhos e as investigações da comissão demonstrarem que a estrada de ferro é praticavel, e de conveniencia, solicitar-se-hão propostas para a sua construcção, quer no seu todo quer por secções;

IX. Que a construcção, direcção e trafico da estrada deve ser por conta dos concessionarios, ou das pessoas a quem a cederem ou a quem transferirem seus direitos com todas as formalidades legais, devendo-se primeiramente obter o consentimento dos respectivos governos;

X. Que todos os materiaes necessarios para a construcção e trafico da estrada devem ser importados livres de direitos, porém sujeitos ás medidas necessarias para evitar o abuso deste privilegio;

XI. Que todos os bens moveis ou immoveis da estrada empregados na sua construcção e trafico sejam isentos de qualquer imposto nacional, provincial ou municipal;

XII. Que a execução de uma tal obra mereça ser estimulada por meio de subvenções, cessões de terrenos e garantias de um juro minimo;

XIII. Que os ordenados da comissão como tambem as despesas relativas aos trabalhos preliminares e finais, serão partilhados por todas as nações que aceitarem o projecto, na proporção da sua população, de accordo com o ultimo censo, e na falta delle, por ajuste entre os diversos governos;

XIV. Que a estrada deve ser commun para sempre, para assim assegurar a liberdade do trafego;

XV. Que a approvação dos planos, das condições, das propostas, bem como a protecção dos concessionarios, a inspecção dos trabalhos, a legislação para a estrada, a sua neutralidade e o transito livre de mercadorias, serão (como previsto no art. IX) assumptos de ajustes especiaes entre todas as nações interessadas;

XVI. Que logo que o governo dos Estados Unidos tiver aviso de terem os outros governos aceito estas recommendações, convidar-se-ha a nomearem a comissão de engenheiros (a que se refere o art. II) para que se reúna nesta cidade o mais cedo possível.

Leis internacionaes.— O Congresso adoptou as seguintes resoluções:

Resolveram: Que se recomende aos governos representados neste congresso, que ainda não adheriram aos tratados de lei internacional privado, civil, commercial e das resoluções adoptadas pelo congresso que se reuniu em Montevideo em 25 de agosto de 1888, o estudar os ditos tratados afim de que dentro de um anno do encerramento deste congresso estejam habilitados a declarar si adherem ou não aos ditos tratados absolutamente; e no caso contrario quaes as restricções que querem impor para que aceitem estes tratados.

Resolveram ainda: Que se recomende aos governos representados neste congresso a adopção do principio de que, na legalisação de documentos, se deve de considerar um documento legal quando devidamente legalisado

de accordo com as leis do paiz em que for feito, authenticado pelo consul ou encarregado diplomatico neste paiz, representando o governo em cujo estado elle de deva ser usado.

Extradicação.— Depois de competente consideração deste assumpto, o congresso resolveu:

Que se recomende aos governos das nações latino-americanas o estudo do tratado de direito penal internacional celebrado pelo Congresso Sul-Americano realisado em Montevideo em 1888, afim de que dentro de um anno do encerramento deste congresso estejam habilitados a declarar si adherem ou não ao dito tratado, ou com quaes restricções o acceptam.

Que se recomende ao mesmo tempo á taez governos que ainda não celebraram tratados de extradicação com os Estados Unidos do Norte que hajam de o fazer.

Liga atlantica e reciprocidade.— Que ainda não sôu a hora de um « Zollverein » americano foi logo reconhecido pelos delegados, que mostraram o seu saber pratico evitando qualquer suggestão utopista em relação ao assumpto.

Porém a discussão do assumpto conluziu-os ao terreno mais proximo e praticavel, o qual de trata los de reciprocidade entre os diversos paizes representados neste congresso, que se declarou em favor de taez tratados entre as respectivas nações.

Com relação a este assumpto, citamos as observações feitas pelo Sr. Charles R. Flint, um dos delegados norte-americanos, cujo experiencia do commercio sul-americano e conhecimentos intimos de todos os detalhes, assim como da lingua, foram de grande utilidade neste congresso.

Estou certo, disse o Sr. Flint, que na conferencia prevalece a opinião judiciosa de que seria de grande vantagem para os Estados Unidos fazerem-se tratados reciprocos com alguma ou todas as 18 republicas co-irmãs do Sul, e que seria de grande proveito para este paiz, como tambem para os demais paizes da America, si entre todos elles se pudesse estabelecer a absoluta liberdade de commercio.

Os interesses através do norte, oeste, leste e costas do Pacifico seriam beneficiados indirectamente, e a maioria até indirectamente pelo augmento da freguezia para os nossos productos. Os nossos lavradores lucrariam não sómente pela melhoria do mercado para os seus productos, em consequencia do desenvolvimento das manufacturas, mas tambem e isso directamente porque seriam um mercado mais extenso para os seus productos pela exportação para o Sul, de trigo, fariuha, provisões e mantimentos em conserva, dos quaes ha grande consumo nos paizes do Sul.

Esses tratados naturalmente providenciariam para uma troca exclusiva dos productos, das manufacturas e dos materiaes da America, obstando a que mercadorias europeas sejam introduzidas nos Estados Unidos por via das republicas do Sul, sem pagarem os respectivos direitos, ou nas ditas republicas por via dos Estados Unidos.

Ao passo que é preferivel completa reciprocidade entre todas as Republicas Americanas, muitos dos estados do sul dependem, como nós ha alguns annos, de uma tarifa para os seus rendimentos, e provavelmente não será praticavel a alguns dos nossos vizinhos do sul, o abolirem os direitos de importação sobre todos os nossos productos.

Desejando, porém, estabelecer relações mais intimas com os Estados Unidos, estão elles dispostos a fazer concessões de tal importancia, que tendiam a augmentar materialmente o nosso commercio com elles—um passo importante para a completa adopção do commercio livre entre as Republicas Americanas.

Reciprocidade entre as Americas é o principio visivelmente favorecido tanto pelos que advogam o commercio livre como pelos protectionistas.

Os do commercio livre tomam isso como uma concessão dos protectionistas que os levará finalmente ao millenium do commercio livre.

O protectionista mantem, que isso sómente alarga o campo da protecção; que essa grande

procedura estrangeira para o excesso das nossas manufacturas só póde ser obtida estendendo o systema protectionista á America do Sul; que todos os tratados de reciprocidade são dependentes de protecção e que neste caso seria protecção aos productos de todos os paizes da America em vez de sómente para os Estados Unidos.

Não resta duvida de que as idéas expostas pelo Sr. Flint concordaram com as do Sr. Blaine e que este, o mais activo e illustrado dos nossos homens de estado, sustentará o desenvolverá este principio de reciprocidade.

Desde que o Sr. Flint teve occasião de proferir estas palavras, passou a comissão de negocios estrangeiros da casa dos representantes dos Estados Unidos, com maioria do partido republicano, partido dominante da actualidade, uma resolução recommendando a reciprocidade com os paizes americanos; e diversos chefes da opposição, embora adoptos a criticar o governo em geral, se expressaram muito favoravelmente quanto a semelhante projecto.

Dizem que já se entabularam, entre os Estados Unidos e a Republica Argentina, tios negociaciones de reciprocidade como tambem entre os Estados Unidos e o Brazil.

Marcas registradas e propriedades litterarias.— O Congresso recommenda a protecção das marcas registradas, e que qualquer violação ou abuso dellas seja punida pelas leis do estado em que tal fraude seja commettida.

Esta medida impediria a falsificação de marcas americanas registradas da parte de fabricantes europeos de mercadorias baratas, o que seria de muita importancia para a industria da America.

Tambem recommenda que autores, artistas e inventores tenham em todos os paizes da America os mesmos privilegios de que gozam pela lei no estado em que tiverem logar as produções, publicações e invenções originaes.

Trabalhos do Congresso não menos importantes são talvez os que se refiram a medidas de detalhe que devam simplificar e facilitar a rotina do giro commercial e que pela sua natureza são de facil adopção e execução.

Fallámos em regulamentos da alfandega, impostos do porto, quarentena, pesos, medidas, etc. etc.

Regulamentos da alfandega.— As differenças existentes nos termos e classificações empregados nos diversos paizes dão margem a confusões inextricaveis e o congresso recommenda uma nomenclatura uniforme arranjada em ordem alphabetica, com os seus equivalentes nas linguas ingleza, hespanhola e portugueza de todos os artigos que pagam direitos de entrada, e que deve servir de base para os manifestos de navios, facturas consulares, despachos maritimos o mais documentos da alfandega.

Apresentou-se pela conferencia uma serie de cuidadosas e detalhadas suggestões quanto a regulamentos aduaneiros, com o proposito em mira de não só tornar esses regulamentos tão uniformes quanto possível como tambem de os simplificar e ampliar libertando assim o commercio de formalidades desnecessarias.

Publicaremos essas recommendações por extenso em nossa seguinte edição.

Direitos de porto.— O Congresso recommenda que todos os impostos de porto se englobem em um só que deve ser chamado « Imposto de tonnelagem » e baseado sobre a tonnelagem bruta ou capacidade do navio. Cada nação deve regular este imposto para si, mas de uma maneira a animar a navegação.

Quarentena.— Tambem sugere a adopção de um systema uniforme de quarentena.

Pesos e medidas.— Recommendase a todas as nações tomando parte nesse congresso, a adopção do systema metrico em pesos e medidas; e é de esperar que os Estados Unidos, tomando em consideração esta suggestão, o adoptem, visto ser este systema usado em quasi todas as nações civilisadas.

Receiamos, porém, que seja preciso esperar algum tempo antes que o commercio dos Estados Unidos se resolva a abandonar o systema absurdo de pesos da Inglaterra.

Bureau internacional de estatísticas.—Qualquer pessoa que tenha tentado obter estatísticas commerciaes de confiança póle calcular o valor da recommendação feita pelo Congresso Pan Americano, que se estabeleça um «Bureau Internacional de Estatística», com séde em Washington, que deve tratar dos assumptos commerciaes e que interessem ao desenvolvimento das republicas do sul; esta repartição deve fornecer e trocar regularmente os seus dados ou informações com os diversos governos.

Esta proposta mereceu o apoio dos funcionarios do Bureau de estatística dos Estados Unidos, e vai submeter-se uma proposta á approvação do Congresso, para que se dedique uma somma de \$ 200.000 para occorrer aos gastos de um edificio apropriado em Washington, que sirva de Bureau Internacional.

No mesmo edificio deve-se organizar uma bibliotheca internacional, composta de publicações hispano-americanas (nos idiomas especiaes) contribuidas pelos respectivos governos.

Esta idéa, si for bem desempenhada, será de grande utilidade para o desenvolvimento do commercio entre os diversos paizes americanos, fornecendo aos habitantes dos mesmos um conhecimento exacto do que cada paiz produz e consome.

Temos a convicção de que um futuro proximo verá realizado, si não todas, ao menos grande parte das recommendações que citamos; e que a semente tão sabiamente lançada á terra pela primeira Conferencia Internacional Americana, apresentará em tempo seus fructos e estenderá a sua influencia benéfica á vida politica, commercial e social de todo o Continente Americano.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Titulos de eleitores

Entregam-se, todos os dias, na secretaria da Intendencia Municipal, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, os titulos dos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria Santa Rita e Sant'Anna.

Secretaria da Intendencia Municipal, 25 de julho de 1890.—*Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Thesouro Nacional

Cobrança da divida activa

Pela Directoria Geral do Contencioso, se faz publico que brevemente teem de ser remettidos ao juizo dos Feitos da Fazenda certidões para a cobrança executiva do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1888.

São, pois, convidados os contribuintes que não se acham quites a comparecer nesta directoria, afim de satisfazerem amigavelmente os respectivos debitos dentro do prazo de oito dias.

Directoria Geral do Contencioso, 21 de julho de 1890.—O ajudante do procurador fiscal, *Carlos Augusto Naylor*.

Repartição de Quartel Mestre General

Esta repartição recebe propostas até ao meio-dia de terça-feira, 29 do corrente, para arrendar um campo, nas proximidades desta capital, para pastagem dos animaes do 9º regimento de cavallaria, devendo os proponentes achar-se na mesma repartição no dia e hora indicados para assistirem á abertura de suas propostas.

Capital Federal, 25 de julho de 1890.—O major *Agrícola Ercerton Pinto*, official de ordens.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras na Fabrica de Armas da Conceição

Faço publico, de ordem do Sr. General Director, que, ás 2 horas da tarde de 1 de agosto vindouro, recebem-se propostas na Repartição Geral de Obras Militares para a construção de um segundo pavimento sobre o que existe actualmente e de um puxado, tudo na Fabrica de Armas da Conceição.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por fiador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante á multa de 5 % do valor das obras a serem executadas, si não comparecer quando for chamado para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 26 de julho de 1890.—*Gustavo Alvaro da Costa*, capitão-secretario interino.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no Observatorio Astronomico

De ordem do Sr. General Director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 1 de agosto vindouro, recebem-se propostas, na Repartição Geral de Obras Militares, para os concertos, pintura e caiação de que carece o Observatorio Astronomico.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por fiador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante, á multa de 5 % do valor das obras a serem executadas, si não comparecer, quando for chamado para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1890.—*Gustavo Alvaro da Costa*, capitão secretario interino.

Inspeção das Obras Publicas da Capital Federal

Concurrencia para fornecimento de carros para a estrada de ferro do Rio do Ouro

De ordem do Sr. inspector geral, se faz publico que no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na praça da Republica n. 97, recebem-se propostas para fornecimento de carros para a estrada de ferro do Rio do Ouro.

A concurrencia versará sobre o preço e o minimo prazo para o fornecimento, ficando entendido que todo o material deve ser de primeira qualidade.

Os desenhos podem ser examinados na mesma repartição.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de julho de 1890.—*Antonio José de Souza*, secretario.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 1 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Luiza Kinter de Faria, viuva de Caetano José de Faria, o predio da rua do Conde d'Eu n. 65, com um portão de madeira largo, com muro ao lado, terreno empedrado, com dous telheiros e um quarto, ao fundo uma caixa de agua; mede o terreno de lar-

gura 11 metros e de comprimento até á barreira 36 metros. Avaliado esse terreno em 4:000\$ e os telheiros e o quarto em 100\$000. Total, 4:100\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 23 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrivão, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 1 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Velloso Págo, o predio da rua do Visconde de Sapucahy, sem numero, o qual é terreo de porta e janella, portadas de madeira, dividido em duas salas, corredor, dous quartos, cozinha e quintal. Toda forrada e assoalhada; a construção é de tijolo, e está em regular estado. Medo de frente 4,40 e de fundos 11,30. Avaliado em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 23 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 1 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fa-

zenda Nacional move contra Mm. Berrini, o terreno e predio da rua da Piedade n. B2 de sobrado de dous andares, com 3^m.10 de frente e 10^m.30 de fundos, de pedra e cal, cantaria, com platibanda. Na loja ha uma escada com tres portas, sendo uma com entrada para frente e duas para os fundos, tres janellas e portadas de cantaria; na frente tem tres janellas, na loja, tres de peitoril no 1º andar e tres de sacada no 2º, ainda dos lados na loja cinco pequenas janellas com gradil de ferro e portadas de cantaria. O 2º andar tem para o lado seis janellas de peitoril, juntadas de cimento, na frente gradil de ferro e portão, um jardim; tem na frente e lado calçado de tijolos de marmore. Terreno ao lado que saca ao fundo com 1/2 agua, coberta de telha. Avaliado em 1:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 23 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 1 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Jacintho Nogueira, o terreno e predio, em ruínas, do becco do Rio sem numero. O terreno é murado na frente de pedra e cal, com um portão de madeira muito velho, fechado de um lado por taboado velho e do outro e fundos por paredes de pedra e cal; meo de frente 16^m.10 e de fundos vae até á muralha na ribanceira; é avaliado em 1:010\$000. Dous telheiros cobertos de telha sobre esteios de madeira, parte aberto e parte fechado por taboado, com baias para animais e um quarto, tudo muito velho; por 100\$000. Duas casas no correr do terreno, fazendo frente para elle e fundos para as casas da rua do Barão de Guaratiba; meo de cada um de frente 4^m.80 e de fundos 10^m.60, paredes e divisões de tijolo; tem cada um porta e janella, forrados e assoalhados, divididos em sala, dous quartos, despensa e cozinha; estado regular, e avaliada cada casinha em 400\$000. Outro terreno todo murado na frente e lados por muros de pedra e cal e nos fundos por taboado; meo de frente 9^m.50 e de fundos 10^m.60; é avaliado em 475\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de

fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 16 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona o subscreevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 1 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquina Joanna Emilia da Conceição, o predio da rua Malvino Reis n. 72, o qual mede de frente 5^m.45 e de fundos o 1º corpo 8^m.50, construção na frente e dos lados de pedra e cal, nos fundos e as divisões de tijolo, tem na frente tres portas, portadas de cantaria, sendo duas occupadas por uma casa de pasto e a outra é a entrada para os fundos da casa, que é uma meia agua, que mede de comprimento 14 metros e tem para uma área em forma de corredor e calçada, duas portas e tres janellas; o 1º corpo é todo aberto em um salão e cosinha que é occupado pela casa de pasto e a meia agua tem uma sala, um quarto e cosinha, é assoalhado somente o salão occupado pelo negocio que é também forrado, sendo tudo mais chão e telha vã. Está muito arruinado; avaliado em 1:000\$000. Terreno que mede de frente 5^m.45 e tem muito fundo, é todo murado; avaliado em 1:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 1 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra os herdeiros de José Rodrigues de Carvalho o predio da ladeira do Barroso n. 57, o qual é terreo e meo de frente 6^m.50; formação na frente de pedra e cal, dos lados, nos fundos e divisões de tijolo; tem na frente duas janellas e porta, portadas de cimento; dividido em duas salas, quatro pequenos quartos e cozinha. E' todo forrado

e assoalhado, porém está em ruínas. Avaliado em 500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 1 de agosto de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Ernesto Rodrigues da Silva, o predio da rua do Lavradio n. 25, o qual é terreo, de duas portas, com carpintaria, portadas de madeira, aberto em um salão, tendo no fundo, em seguimento da casa, um puxado com dous commodos; ha um sótão com um commodo; a construção é de pedra e cal, excepto o sótão; meo de largura 5 metros e de comprimento, incluindo a meia agua do fundo, 35 metros; avaliado tudo em 5:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 23 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9551, de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Bartholomeu Pegot lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« João Bartholomeu Pegot, estabelecido com drogaria e pharmacia na cidade de Caruaru,

desde o anno de 1859, por licença da camara municipal desta cidade, que então tinha competência para conceder, como se vê do documento sob n. ..., e havendo, em dias de agosto ou setembro do anno passado, sido intimado, por intermedio da camara municipal, em virtude de ordem do Dr. inspector de hygiene publica desta provincia, para exhibir a licença com a qual tinha aberto sua pharmacia e drogaria, e tendo feito, para evitar duvidas e contestação, em outubro do citado anno, requereu licença para ter aberto drogaria; e sendo, entretanto, o supplicante licenciado pela camara municipal desta cidade para exercer a profissão de pharmaceutico, e sendo de absoluta necessidade a existencia de uma pharmacia regularmente montada, como prova com attestados dos vereadores da camara e do Dr. Pedro Jordão das Neves Vieira, facultativo aqui residente, vem o supplicante, amparado no art. 65 do decreto n. 9551, de 3 de fevereiro de 1886, requerer a V. Ex. que, satisfeitas as formalidades exigidas no citado decreto, de não haver titulado que pretenda estabelecer-se nesta cidade, lhe seja concedida a licença, ou antes, ratificada, porquanto, como já declarou o supplicante, é licenciado pela camara municipal em época que tal corporação tinha competência. As exigencias dos requisitos exigidos na 1ª e 2ª parte do art. 65 do decreto citado estão preenchidas pelos documentos de ns. 1 a 4. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Caruaru, 21 de setembro de 1889. — *João Bartholomeu Pigot.* — Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar, ou a Inspectoria de Hygiene da provincia de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na cidade localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de outubro de 1889. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzébio Alves Sarmiento.
Ernesto Henrique Richter.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890. — A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Movimento do Porto

Sahidas

S. Mathews e escalas — paq. nac. *Mayrink*, comm. Manoel José da Silva Reis, passags.: José G. Guntella, José Vieira Junior, sua mulher e tres filhos, Manoel da Costa Filho, Manoel da Silva Ramalho, Miguel José de Souza, Bento José da Rocha, Francisco Pereira, Dionyzio de Oliveira Braz, Antonio Borges Athayde, Dr. Graça Aranha, Domingos Bessa e Antonio Rodrigues Alves.
Santos e escalas — paq. nac. *Araruama*, comm. Manoel José Lourenço.
Victoria e Itabapoana — paq. na. *Tejo*, 78 tons., m. Antonio da Silva Milheiro, eq. 6, c. v. generos.
Macão — barca norueg. *Sigrid*, 257 tons., m. S. Søvendsen, eq. 6, em lastro de pedra.
Buenos Aires — vap. argent. *Columbia*, 490 tons., m. José Cichero, eq. 21, c. café, passag. o argentino Estefano Questa.
Hamburgo — Paq. all. *Lissabon*, comm. P. C. Hohn; passags. oito em transitio.
— e escalas — Paq. all. *Paraguassu*, comm. J. Riebel; passags. M. J. de Araujo e sua mulher, Argollo Ferrão Junior, Vicente Tavares, M. Westphal, o austriaco Luiz Kollen, o brasileiro tenente-coronel João N. Sarmiento; os allemães Fernando Arens e um filho, os portuguezes José Alves da Ponte, Manoel Rodrigues Barbosa e sua mulher, o americano Julius Bothschild, 117 de 3ª classe e mais 70 em transitio.

Entradas

Montevideo e escalas — 10 ds. (18 hs. do Santos) paq. *Porto Alegre*, comm. capitão-tenente H. F. Bellham, passag. conselheiro João Duarte Pinto Ribeiro, Dr. Alfredo Varella, capitão Melchades de Souza, sua mulher, quatro filhos e um criado, Dr. Antonio Viriato da Silva Fialho, Carlos de Oliveira, Dr. Jayme L. Villas Boas, sua mulher e um filho, Polydoro Augusto de Oliveira, Manoel Vieira da Silva e sua mulher, Dr. Octavio do Amaral, João L. Rodrigues da Costa, Francisco dos Santos Neves, Dr. Francisco Torres e sua mulher, D. Roza da Cruz, Dr. Sebastião Mascarenhas Breves, Rodolpho da Silva Muzzio, João Thimoteo de Paula, Luiz Carlos Junior, D. Joaquina Roza, Manoel de Lemos Valentim Guerra, D. Maria Alice Assumpção, Dr. José F. de Mendonça, José Teixeira de Almeida, o inglez Richard Welby, a allemã D. Roza Karumall e 31 de 3ª classe.
Imbetiba — 12 hs. vap. nac. *Parahyba*, 379 tons. comm. 1º tenente J. S. de Menezes, eq. 26, c. v. g. a Companhia Macahé e Campos, passags. D. Joaquina Maria dos Santos, D. Paula Francisca Barrozo, Antonio Augusto M. da Cunha, Pedro Costa, José H. de Macedo, José Gonçalves de Carvalho.
Aracaju por Bahia, (5 ds., 4 ds. do ultimo) — vap. *Estrella*, 239 tons., comm. Manoel José de Azevedo, eq. 30, c. v. g., a João José dos Reis & Comp., passags. alferes Antonio da Costa, D. Rosa Nobrega de Magalhães, D. Alcina R. de Magalhães, Emygdio Barroso, João Antonio Filho, cadete Joaquim E. da Silveira, Urbano Telles de Menezes, Guilhermino C. de Souza, D. Maria F. Lobão, Manoel R. Soares, Manoel T. de Góes e mais 9 de 3ª classe.
Marselha e escalas, 34 ds. (12 ds. do Pará) — paq. franc. *Poitou*, comm. Iperiti, passags. ospont. Rozendo de Almeida Lima, Adelino de Souza Almeida, 117 de 3ª classe e 116 em transitio.
Villa do Prado, 6 ds. — pat. nac. *Lopes Fernandes*, 186 tons., m. José Antonio de Faria, eq. 9, c. madeira a Guio Silva & Comp., passag. Francisco Martinell.

Ilha Grande, 10 hs. — rebocador *Echo*, m. Daniel Augusto Mesquita, trazendo um saveiro a reboque.

Rio da Prata, 5 ds. (4 ds. de Montevideo) — paq. belga *Cotteridge*, comm. F. Brown, passags. 2 de 3ª classe e 29 em transitio.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José	\$200
Idem, idem na da Candelaria	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio	\$200
Idem, idem na da Gloria	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo	\$200
Idem, idem na da Lagca	\$200
Idem, idem na da Gavea	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho	\$200
Idem, idem na de S. Christovão	\$200
Nova legislação sobre sociedades anónimas e hypothecas	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$500
> Suissa	\$500
> Argentina	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)	5\$000

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp
(Sociedade commanditaria por acções)

Os socios inscriptos no registro dessa sociedade, com antecedencia de 60 dias pelo menos, são convidados para a sua assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 11 de agosto, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 77.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890